



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 38/2025

OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, coletivo e materiais diversos para uso em período chuvoso para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Lima.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:

Até as 08:45 horas do dia 18/12/2025

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:

as 09:00 horas do dia 18/12/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: AMM Licita, disponível no endereço <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SETOR DE PREGÃO – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 Rua Benedito Valadares, nº 69, 3º andar, Centro, Nova Lima - MG – CEP: 34000-273.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

IMPORTANTE: Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em:** Link para o arquivo <https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes> **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 38/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 13.929/2024 e 14.099/2024, Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024, e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, para registro de preço. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário do Item POR ITEM.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos do Decreto Municipal 14.263/2024

Pregoeiro(a): Aline Cristina Santos Vieira

Equipe de apoio: Gabriela Caroline Vitório e Leonardo Rabelo Maia

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM Licita”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão:

Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, coletivo e materiais diversos para uso em período chuvoso para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Lima.

2.2 - O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

3.1.1 – Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 – O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado junto com a Habilitação e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Nova Lima/MG até o





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 3.1.1.1.

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

3.1.2.2 – Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;

b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;

c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;

j) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.3 – A empresa detentora dos preços registrados/contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

3.4 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.7 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota Principal – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3.8 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

DO PROCESSO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

3.9- Nos processos que tiverem como objeto a mão de obra exclusiva (comumente denominados serviços “terceirizados”), seguindo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024, deverá a empresa interessada se atentar:

3.9.1- da cota de aprendizes, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos oferecidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional, o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações; e

3.9.2- das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao contrato de aprendizagem.

§1º. Para os fins dispostos neste capítulo, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como, supletivamente, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Não se aplica as regras previstas no caput, as Microempresas, EPP, Empresas optantes do Simples Nacional, conforme art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, os Microempreendedores individuais – MEI e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuem com educação profissional.

3.9.3- Em caso de inobservância das cotas mencionadas no art. 2º, a Administração Pública abster-se-á de contratar com a empresa descumpridora, considerando o descumprimento das cotas como causa de inabilitação social e trabalhista.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

- a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;
- b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);
- c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

5.2– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – Conforme Decreto Municipal nº 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.6.1 - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Valor Unitário E Total Do Item**, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;
- b) Marca;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cartão CNPJ;

c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);
- g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.3 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do **Item 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

7.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.5- Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 – A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

7.9 - Nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 14.007/2024, o Município de Nova Lima permitirá que os licitantes utilizem Sistemas de Cadastro de Fornecedores de outros entes federados, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da União e o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – do Estado de Minas Gerais, em substituição às certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, cadastral, de falência e junto à Justiça do Trabalho. Caso o licitante opte por utilizar tais sistemas, deverá apresentar documento hábil que comprove sua inscrição e situação regular no respectivo cadastro.

**8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário do Item **POR ITEM**, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema **ABERTO**, que será regido pelas normas a seguir elencadas:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.24 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.25 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.**

EM CASO DE EMPATE

8.26 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.27 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.28 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço,





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31 – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 8.28.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. – Contiver vícios insanáveis;

9.2.2. – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. – Apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.3.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.13 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10 – DA EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

10.1 – Nos termos do art. 17, §3º, artigo 41, inciso II da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, nos termos do **ITEM 5.2 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO** do Termo de Referência (Anexo I).

10.1.1. – As amostras serão submetidas à análise da Técnica de Segurança do Trabalho Gabriela Nogueira Dias, no prazo de 15(quinze) dias após a sessão e em caso de chamadas seguintes terão igual prazo após a divulgação da chamada, obedecendo a ordem de classificação dos fornecedores, visando verificar a qualidade do produto, nos termos do **ITEM 5.2 Termo de Referência Anexo I deste edital.**

10.1.2. – Após a análise pelo setor competente e homologação das amostras, será declarado o vencedor.

11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2 – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.3 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.5 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.9.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.11 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e eventualmente do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.

12.9 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13 – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) horas.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

13.11. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação nos sítios eletrônicos do município.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.

15.6 – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

15.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

15.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

16 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O certame será processado no Sistema de registro de preços e observará o seguinte:

16.2 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16.3 – O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

16.4 – Na hipótese de que trata o item acima, observados os parâmetros estabelecidos nos [§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da lei 14.133/2021](#); a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

16.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

16.7. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

16.8 Nas situações referidas no § 3º do art. 82 da Lei 14.133/2021, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

16.9 O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo VIII), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções PREVISTAS NA Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

17.1.2. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.2 – Alternativamente, a Administração poderá convocar o adjudicatário para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo adjudicatário antes de seu término.

17.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação do licitante



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6 – A Administração monitorará os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 13.749/2023.

17.7 – O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 10(dez) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

17.8 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.9 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17.10 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/2021.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

18.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

18.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

18.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

18.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

18.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

18.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

18.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

19.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

19.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

19.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 19.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

19.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no item 19.2.5 e no 19.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.2.6.1 – Aplica-se as disposições do item acima aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

19.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

19.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

19.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

19.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

20 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

20.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

20.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

20.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

20.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar,





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

21.2.1. – Advertência;

21.2.2. – Multa;

21.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

21.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

21.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

21.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

21.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

21.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

21.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

21.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**
16-001-04.122.0101-2232-3.3.90.30
- **Secretaria Municipal de Saúde:**
12-002-10.305.0303.2186, 12-002-10.301.0303.2173- 449052
- **Secretaria Municipal de Educação:**
12-361-0201.2097
- **Secretaria Municipal de Política Urbana:**
06-001-04.122.0101.2048-3.3.90.30
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**
14-001-04.244.0401.2203-3.3.90.30
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**
13-001-18.541.0801.2191
- **Secretaria Municipal de Habitação:**
16-122-0501.2262 reduzido 190005
- **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:**
24-001-04.122.01012374-3.3.90.30

Não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s) antes da contratação ou da ordem de fornecimento, por se tratar de licitação no sistema de registro de preços.

23 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

23.1 – O prazo para início do fornecimento será de 05(cinco) dias úteis a contar da assinatura da ata de registro de preços/contrato, e o prazo do fornecimento será de 20(vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, nos endereços abaixo para análise do Fiscal de Contrato:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** Almojarifado- Rua Madre Tereza, nº415, Bairro: Centro, Nova Lima/MG- CEP: 34.000-279, de segunda a sexta-feira, de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 15:30 horas, telefone (31) 3180-5905, responsável: Gabriela.
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Rua José Braga, nº1111, bairro: Oswaldo Barbosa Pena, Nova Lima/MG- CEP: 34.002-053, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:30 horas, telefone: (31) 3180-5836, responsável: Juliana.
- **Secretaria Municipal de Educação:** Travessa Abílio Tito Couto, nº45, Bairro: Olaria, Nova Lima/MG- CEP: 34.000-036, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 16:00 horas, telefone: (31) 99971-9047, responsável: Richarley Wilki.
- **Secretaria Municipal de Política Urbana:** Praça Bernardino de Lima, nº80, Bairro: Centro, Nova Lima/MG- CEP: 34.000-279, de segunda a sexta-feira, de 08:30 às 17:00horas, telefone: (31) 3180-5783, responsável: Jansem ou Regiane.
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** Rua Vilma Penido de Barros, nº 306, Bairro: Oswaldo Barbosa Pena, Nova Lima/MG- CEP: 34.002-080, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 16:00 horas, telefone: (31) 3180-6251, responsável: Leandra Aleixo.
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Parque Rego dos Carrapatos, portaria 1- Rua Joaquim Eloy de Azevedo, nº300, Bairro: Olaria, Nova Lima/MG- CEP: 34.000-013, de segunda a sexta-feira, de 08:30 às 12:00horas e de 13:00 às 17:00horas, telefone: (31) 3180-5851, responsável: Daniel Bernardo.
- **Secretaria Municipal de Habitação:** Praça Dr. Antonino Fonseca Jr, nº08, Bairro: Centro, Nova Lima/MG- CEP: 34.000-099, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 12:00horas e de 13:00 às 16:30 horas, telefone: (31) 3180-5878, responsável: Karina Gonçalves.
- **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:** Rua Amélia de Magalhães Pessoa, nº36, Bairro: Rosário, Nova Lima/MG-CEP: 34.000-312, de segunda a sexta-feira, de 08:30 às 16:30 horas, telefone: (31) 99366-4091, responsável: Willian Ferreira.

24.3 – O prazo de entrega será de 20(vinte) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

24.4 – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

25 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

25.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

25.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

25.3 – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos em sistema próprio, conforme dispõe o art. 2 do decreto municipal 15.294 de 06 de fevereiro de 2025, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.3.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

25.3.2 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme dispõe o art. 1º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

25.3.3- Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme art. 3º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

25.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

25.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

26 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

26.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

27.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

27.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

27.3 – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

27.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Lícita.

27.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

28 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

28.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

28.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

28.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

28.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

28.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

28.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

28.8– Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

29- DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1 – Em caso de formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, será exigida a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b – Seguro-garantia;
- c – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

d - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

29.2- A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

29.3- Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

29.4- Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

29.5- Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

29.6- Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

29.7- Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

29.8- A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o Contratante poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

29.9- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

29.10- No caso da contratada optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

29.11- A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

29.12- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

30 – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

30.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

30.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

30.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

30.6 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

30.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

30.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

30.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

30.10 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

30.11 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

30.12 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

30.13 – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

30.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

30.15 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;

Anexo VI – Declaração de integralidade dos custos;

Anexo VII – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social.

Anexo VIII- Minuta de ata de registro de preços;

Anexo IX- Minuta de Contrato;

30.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

30.17 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

30.17.1 – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

30.18 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23, 13.588/2023, 13.749/2023, 13.929/2023, 13.966/2024.

Nova Lima, 03 de dezembro de 2025.

LUCIANA FERREIRA GONTIJO
DIRETORA DA CENTRAL DE COMPRAS

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO
SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1-Objeto:

Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, coletivo e materiais diversos para uso em período chuvoso para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Lima.

1.2-Natureza:

Bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021.
Bem de categoria comum, conforme art. 3º, I, do Decreto Municipal nº. 13.929/2024.

1.3-Quantitativos:

A estimativa das quantidades e justificativa dos quantitativos encontra-se no tópico 1.6 dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.4-Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

NÃO SE APLICA –O valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, dessa forma, a licitação não será exclusiva para ME e EPP. Quando o valor estimado do item da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, e a aplicabilidade de exclusividade para ME, Mei e EPP se dá em razão da natureza divisível do objeto (conforme itens especificados no item 12 deste termo de referência).

1.5. RESERVA DE COTA - Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

SE APLICA – Reserva de cota de 25% nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Quando o valor estimado de item da contratação é superior a R\$ 80.000,00, e a aplicabilidade de reserva de cotas se dá em razão da natureza divisível do objeto (conforme itens especificados no item 12 deste termo de referência).

1.6.Serviço e Fornecimento contínuo:

NÃO SE TRATA de serviço/fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.7. Regime de execução (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS)

Não se aplica.

1.8. Contato do responsável:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** Glauco Orlando Sarti, secobras@pnl.mg.gov.br, 31 3180-5909
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Lorena Cristina de Oliveira Fernandes, vigilanciaemsaude@pnl.mg.gov.br, 31 3180-6101
- **Secretaria Municipal de Educação:** Richarley Wilki Mezedes, richarley.wilki@pnl.mg.gov.br, 31 99971-9047
- **Secretaria Municipal de Política Urbana:** Jansen Couto, Jansen.rezende@pnl.mg.gov.br, 31 3180-5783
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** Leandra Aleixo, leandra.aleixo@pnl.mg.gov.br, 31 3180-6251
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Otávio Freitas, meioambiente@pnl.mg.gov.br, 31 9938-7208
- **Secretaria Municipal de Habitação:** Robson Silveira, robson.silveira@pnl.mg.gov.br, 31 3180-5878
- **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:** Willian Ferreira Silva, willian.silva@pnl.mg.gov.br, 31 99366-4091.

1.9. Parcelamento do objeto:

Os produtos a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

2-DO CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O artigo 3º decreto municipal nº13.749/2023 dispõe que:

Art. 3º- O SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I- Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou regime de tarefa;
- III- Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo;
- IV- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, pois há necessidades de contratações frequentes, embora a demanda não seja precisa, além de ser conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e eficiente do objeto às diversas unidades administrativas e serviços públicos que dependem deste insumo essencial, a adoção do sistema de registro de preços mostra-se não apenas adequada, mas altamente benéfica para a administração pública por diversos motivos:

Flexibilidade na Contratação: O registro de preços permite à administração pública a flexibilidade necessária para contratar o fornecimento dos itens conforme a demanda real, evitando tanto a escassez quanto o excesso no estoque, o que é crucial para a gestão eficiente de recursos públicos e para evitar desperdícios.

Agilidade nas Contratações Futuras: Uma vez realizado o procedimento licitatório para o registro de preços, a administração pode agilizar contratações futuras baseadas neste registro, sem a necessidade de realizar novas licitações. Isso assegura rapidez na reposição do insumo, crucial para a continuidade dos serviços públicos.

Economia de Escala: O sistema de registro de preços possibilita que a administração pública estime sua demanda dos itens e negocie preços mais vantajosos com fornecedores, beneficiando-se de economias de escala. Isso contribui para a redução dos custos públicos e para a utilização mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

Adaptação às Variações de Demanda: Dada a natureza variável da demanda do objeto por diferentes setores da administração, o registro de preços permite uma gestão mais dinâmica e adaptativa, possibilitando ajustes nos volumes contratados de acordo com as necessidades reais, sem comprometer o atendimento ou incorrer em custos adicionais por desvios na estimativa de consumo.

Em função dos benefícios mencionados, conclui-se que o registro de preços é um instrumento que alinha a necessidade de garantir o fornecimento contínuo e eficiente do objeto às unidades administrativas e serviços públicos, com os princípios de economia, eficiência e eficácia que devem nortear as contratações públicas. A sua adoção contribui significativamente para a otimização da gestão dos recursos públicos, assegurando que o fornecimento do objeto ocorra de maneira sustentável e alinhada às melhores práticas de administração pública.

2.1. Definição do período de validade do registro de preços:

Nos termos do art. 84 o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se expressa no Estudo Técnico Preliminar, item 1.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, item 1.5, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso V do Decreto Municipal nº 13.966/2024.

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade que originou a contratação são os requisitos necessários (não mais que o necessário, para não restringir a competição indevidamente) e suficientes (não menos que o necessário, de forma que o objeto não fique precisamente definido) e encontram-se descritos de forma suficiente, objetiva e sucinta no item posterior conjuntamente com a estimativa das quantidades para contratação.

O fornecimento do objeto deverá ser prestado por Pessoa Jurídica, que possua experiência comprovada na execução do objeto que será levado à licitação, executado dentro dos parâmetros de qualidade, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, seguindo as diretrizes contidas no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

Além das características acima, são requisitos indispensáveis para a perfeita execução do objeto contratual:

. Habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômica;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos materiais.

. Periodicidade de entrega: trimestral.

. Prazo de entrega: 20(vinte) dias, contados da emissão da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo almoxarifado das secretarias.

Tais requisitos essenciais, permitindo segurança à Administração Pública na contratação do fornecimento dos referidos bens.

5.1- Vistoria

Não se aplica.

5.2-Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito

5.2.1- A licitante vencedora deverá apresentar amostra do item que ganhou em até 15(quinze) dias após a sessão e em caso de chamadas seguintes terão igual prazo após a divulgação da chamada, obedecendo a ordem de classificação dos fornecedores, visando verificar a qualidade do produto, no endereço informado abaixo:

- **Secretaria Municipal de Obras**

Endereço: Rua Madre Teresa 415

Horário de Funcionamento: 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00.

Responsável pela avaliação: Técnica de Segurança do Trabalho Gabriela Nogueira Dias

Telefone e e-mail: 3198742-1331 e/ou 3180-5915, e-mail: gabitsst@yahoo.com.br

Itens da secretaria a serem avaliados:

1.1- AVENTAL PRETO DE PVC COM FORRO,
2.1-AVENTAL DE RASPA,
4.1-BLOQUEADOR SOLAR FPS 60,
5.1-BOTA PRETA DE PVC - CANO LONGO,
6.1-BOTA PRETA DE PVC - CANO MÉDIO,
7 e 7.1-BOTINA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA EM COMPOSITE,
8.1-BOTINA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA,
9.1-BOTINA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA E ENTRESOLA EM COMPOSITE,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.1-BOTINA DE SEGURANCA SEM BIQUEIRA,
11.1-BOTINA NOBUCK,
12.1-CALÇA OPERADOR DE MOTOSERRA,
13.1-CAPA DE CHUVA EM TREVIRA AMARELA C/MANGA E CAPUZ,
15.1-CINTURAO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA,
16.1-CONJUNTO IMPERMEÁVEL PARA MOTOCICLISTA,
18.1-CAPACETE DE SEGURANCA COM JUGULAR,
19.1-CAPACETE COM PROTETOR FACIAL E AUDITIVO,
20.1-CAPACETE DE SEGURANCA PARA TRABALHO EM ALTURA,
21.1-COLETE REFLETIVO DE SEGURANÇA MODELO "X",
23.1-CREME PARA MÃOS ESPECIAL GRUPO 3,
24.1-CREME PARA MÃOS ESPECIAL COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA E ANTISSEPTICA,
26.1-JAQUETA DE PROTEÇÃO PARA MOTOSERRISTA,
31.1-LUVA DE COBERTURA PARA ELETRICISTA,
32.1-LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO,
33.1-LUVA DE MALHA PIGMENTADA,
34.1-LUVA DE PVC LISA CANO LONGO 36CM,
35.1-LUVA DE PVC ASPERA CANO LONGO 46CM,
36.1-LUVA DE VAQUETA TIPO PETROLEIRA,
37.1-LUVA DE VAQUETA CANO LONGO (PUNHO 20CM),
38.1-LUVA DE VAQUETA COM DORSO EM RASPA COM PUNHO 15CM,
39.1-LUVA DE LATEX – DUPLA COR COM FORRO,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

40.1-LUVA ISOLANTE CLASSE 00,
41.1-LUVA NITRILICA MANGA CURTA,
42.1-LUVA NITRILICA MANGA LONGA,
43.1-MACACÃO IMPERMEAVEL TYVER,
44.1-MACACAO TIPO SANEAMENTO,
45.1-MACACAO PARA APICULTOR,
46.1-MASCARA PARA SOLDADOR,
47.1-MACACÃO TIPO SANEAMENTO TIPO JARDINEIRA,
48.1-ÓCULOS DE AMPLA VISÃO LENTE,
49.1-ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO,
50.1-ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO COM LENTE VERDE,
51.1-OCULOS PARA SOLDADOR,
53.1-PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO TIPO PLUG,
54.1-PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA,
55.1-PROTETOR FACIAL AJUSTÁVEL COM VISEIRA ACRÍLICO,
56.1-RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF2- VALVULADO,
57.1-RESPIRADOR FACIAL – DUPLO CARTUCHO,
59.1-TENDA 3X3M,
60.1-TOUCA ÁRABE,
61.1-TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL,

5.2.2- As amostras deverão atender todas as especificações descritas no edital. Esta verificação pode ser feita através do produto apresentado, embalagem original, CA (certificado de aprovação) e site oficial da fabricante para verificar se estas especificações constam no mesmo.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Todos os EPI's deverão atender as exigências da NR-6, da portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2.3- Em caso de impossibilidade de confirmação a adequação a especificação, a amostra será reprovada e o fornecedor desclassificado. E a decisão será fundamentada por parecer técnico pela Técnica de Segurança do Trabalho.

5.2.3- A licitante que desejar acompanhar as etapas de avaliação da amostra deverá entrar em contato por telefone e/ou e-mail com os responsáveis pela avaliação para que possam acompanhar.

5.2.4- Os produtos que forem reprovados podem ser retirados até 60 dias após a divulgação da avaliação. Os itens aprovados permanecerão até a entrega para confirmação de conformidade com as amostras com o produto apresentado. Podendo ser retirado em até 30 dias após a entrega, ou deduzido do total a ser entregue em acordo com a responsável pelo recebimento.

5.2.5. – Após a análise pelo setor competente e homologação das amostras, será declarado o vencedor. Após a análise e aprovação do órgão solicitante, será declarado o vencedor.

5.3-Garantia dos materiais ou serviços

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

5.4. Da Subcontratação, se for o caso:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de execução

6.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: 20(vinte) dias da emissão da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo almoxarifado das secretarias.

6.1.2. Periodicidade do fornecimento: A entrega será trimestral.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.2. Local e horário do fornecimento

6.2.1. Os produtos serão entregues nos seguintes endereços e nos seguintes horários:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** Almojarifado- Rua Madre Tereza, nº415, Bairro: Centro, Nova Lima/MG- CEP: 34.000-279, de segunda a sexta-feira, de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 15:30 horas, telefone (31) 3180-5905, responsável: Gabriela.
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Rua José Braga, nº1111, bairro: Oswaldo Barbosa Pena, Nova Lima/MG- CEP: 34.002-053, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:30 horas, telefone: (31) 3180-5836, responsável: Juliana.
- **Secretaria Municipal de Educação:** Travessa Abílio Tito Couto, nº45, Bairro: Olaria, Nova Lima/MG- CEP: 34.000-036, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 16:00 horas, telefone: (31) 99971-9047, responsável: Richarley Wilki.
- **Secretaria Municipal de Política Urbana:** Praça Bernardino de Lima, nº80, Bairro: Centro, Nova Lima/MG- CEP: 34.000-279, de segunda a sexta-feira, de 08:30 às 17:00horas, telefone: (31) 3180-5783, responsável: Jansem ou Regiane.
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** Rua Vilma Penido de Barros, nº 306, Bairro: Oswaldo Barbosa Pena, Nova Lima/MG- CEP: 34.002-080, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 16:00 horas, telefone: (31) 3180-6251, responsável: Leandra Aleixo.
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Parque Rego dos Carrapatos, portaria 1- Rua Joaquim Eloy de Azevedo, nº300, Bairro: Olaria, Nova Lima/MG- CEP: 34.000-013, de segunda a sexta-feira, de 08:30 às 12:00horas e de 13:00 às 17:00horas, telefone: (31) 3180-5851, responsável: Daniel Bernardo.
- **Secretaria Municipal de Habitação:** Praça Dr. Antonino Fonseca Jr, nº08, Bairro: Centro, Nova Lima/MG- CEP: 34.000-099, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 12:00horas e de 13:00 às 16:30 horas, telefone: (31) 3180-5878, responsável: Karina Gonçalves.
- **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:** Rua Amélia de Magalhães Pessoa, nº36, Bairro: Rosário, Nova Lima/MG-CEP: 34.000-312, de segunda a sexta-feira, de 08:30 às 16:30 horas, telefone: (31) 99366-4091, responsável: Willian Ferreira.

6.2.2. O prazo de entrega dos bens é de 20(vinte) dias, contados da emissão da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo almojarifado das secretarias.

6.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05(cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Regras para Recebimento dos produtos, se for o caso:

6.3.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente)e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

7-MODELO DE GESTÃO DA ARP/ CONTRATO:

7.1. Regras Gerais

7.1.1.A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3.1. A fiscalização do contrato/ata ficará a cargo do Servidor:

-**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** Glauco Orlando Sarti, secobras@pnl.mg.gov.br, 31 3180-5909

- **Secretaria Municipal de Saúde:** Marco Tulio Barbosa, zoonoses@pnl.mg.gov.br, 31 3180-6069 e Lidiane Cristina de Barros, lidiane.barros@pnl.mg.gov.br, 31 3180-6073.

- **Secretaria Municipal de Educação:** Cristiane Paula Costa Cruz, patrimonio.semed@pnl.mg.gov.br, 31 98769-7666.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- **Secretaria Municipal de Política Urbana:** Douglas de Souza, douglas.souza@pnl.mg.gov.br, 31 3180-5783
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** Luciana Cristina dos Santos, 31 3180-6251.
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Daniel Bernardo, meioambiente@pnl.mg.gov.br, 31 99136-2008.
- **Secretaria Municipal de Habitação:** Karina Siqueira Gonçalves, karina.goncalves@pnl.mg.gov.br, 31 3180-5878.
- **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:** Willian Ferreira Silva, willian.silva@pnl.mg.gov.br, 31 99366-4091.

7.1.3.2. A gestão do contrato/ata ficará a cargo do Servidor:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** Rodolfo Junio Gomes, submanutencao.semos@pnl.mg.gov.br, 31 3180-5907
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Lorena Cristina de Oliveira Fernandes, vigilanciaensaude@pnl.mg.gov.br, 31 3180-6101
- **Secretaria Municipal de Educação:** Richarley Wilki Mezedes, richarley.wilki@pnl.mg.gov.br, 31 99971-9047
- **Secretaria Municipal de Política Urbana:** Jansen Couto, Jansen.rezende@pnl.mg.gov.br, 31 3180-5783
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** Leandra Aleixo, leandra.aleixo@pnl.mg.gov.br, 31 3180-6251
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Otávio Freitas, meioambiente@pnl.mg.gov.br, 31 99938-7208
- **Secretaria Municipal de Habitação:** Robson Silveira, robson.silveira@pnl.mg.gov.br, 31 3180-5878
- **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:** Fátima Conceição Silva, fatimasilva@pnl.mg.gov.br, 31 97181-7189.

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato/ata serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato/ata, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Do Fiscal do Contrato/ata

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato/ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.2.2. O Fiscal do Contrato/ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato/ata caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

7.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.3.2. Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais/da ata.

7.3. Do Gestor do contrato/ata

Ao Gestor do Contrato/ata, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata;
- c) analisar eventuais alterações contratuais/da ata, após ouvido o fiscal do contrato/ata;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato/ata;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada/detentora da ata no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos/ata no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratada/detentora da ata.

8.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada/detentora da obra manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada/detentora da obra enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual/da obra.

8.5. Os preços referidos no termo de referência, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra/contrato.

8.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

8.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.8. Os pagamentos efetuados à contratada/detentora da obra não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da obra/contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/ata/contrato.

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

9.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do(a) Contrato/Ata, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do(a) Contrato/Ata.

9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no(a) Contrato/Ata.

9.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o(a) Contrato/Ata e seus anexos.

9.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do(a) Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail a Contratada/detentora da ata.

9.1.8. Efetuar o pagamento a Contratada/detentora da ata do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.9. Aplicar a Contratada/detentora da ata sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do(a) Contrato/Ata;

9.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada/detentora da ata.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada/detentora da ata.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA:

10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste(a) Contrato/Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do(a) Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do(a) Contrato/Ata;

10.1.7 Atender, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

10.1.8. Manter, durante toda a execução do(a) Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste(a) Contrato/Ata.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do(a) Contrato/Ata;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste(a) Contrato/Ata.

10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do(a) Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

11.2-REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cartão CNPJ;

c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- d)** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- f)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- h)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo ao edital;
- i)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- j)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- k)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante fornecido materiais iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;
- 11.3** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.
- 11.4** - Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.
- 11.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6 – A falsidade das declarações de que trata o item 11.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

11.8- Tais requisitos justificam-se em razão de assegurar a viabilidade técnica, sendo importante que a contratação assegure a continuidade do fornecimento dos materiais e permitindo segurança a Administração na contratação dos referidos materiais.

11.9- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não se aplica.

11.10- Critérios de Desempate:

Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma.

Esses critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor. Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Após definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.819.324,53 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 12.2 deste Termo de referência.

12.1-Planilha Orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ENQUADRAM.	MARCA	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO R\$	PREÇO ESTIMADO TOTAL R\$
1.1	AVENTAL PRETO DE PVC COM FORRO Avental preto em PVC, sem mangas, forrado internamente com costuras reforçadas, ajustável na cintura e fita fixa por solda eletrônica no pescoço com largura mínima de 2 cm do mesmo material do avental, dimensões mínimas do avental. Dimensões mínimas: 70 cm de largura por 100 cm de comprimento.	UN	35	EXCL. PARA MEI E EPP		14,03	491,05
2.1	AVENTAL DE RASPA Avental de raspa, sem mangas, com costuras reforçadas, ajustável na cintura e fita fixa por costura no pescoço com largura mínima de 2 cm do mesmo material do avental. Dimensões mínimas: 60 cm de largura por 100 cm de comprimento.	UN	20	EXCL. PARA MEI E EPP		34,67	693,40
3.1	BARRIL DE TRAFEGO REFLETIVO - barril com base quadrada, medidas 110x60cm cor laranja com faixas brancas refletivas fabricado em polietileno linear.	UN	55	EXCL. PARA MEI E EPP		344,30	18.936,50
4.1	BLOQUEADOR SOLAR FPS 60 Bloqueador solar com proteção UVA e UVB, com mínimo fator de proteção solar–FPS 60, resistentes à água, a luz e ao calor e que possuam em sua	UN	2.430	EXCL. PARA MEI E EPP		20,76	50.446,80



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>formulação bloqueadores solares. Repelente contra a ação de mosquitos, borrachudos, muriçocas e outros tipos de insetos. A formulação do produto não pode possuir ingredientes perigosos à pele e a saúde, produto não oleoso, não comedogênico (não forma comedões (cravos, espinhas)). O produto deve ser resistente a água e não possuir essência. Pote ou bisnaga com mínimo de 120 gramas, data de vencimento mínima do produto de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no almoxarifado da PMNL.</p>						
5.1	<p>BOTA PRETA DE PVC - CANO LONGO</p> <p>Bota de segurança na cor preta, confeccionada em PVC com cano longo (com comprimento de 34,0 cm (\pm 1cm) medido do início do calcanhar ao final do cano), forrada internamente.</p> <p>Tam. de 34 a 48, a quantidade definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.</p>	PR	1.120	EXCL. PARA MEI E EPP		32,69	36.612,80
6.1	<p>BOTA PRETA DE PVC - CANO MÉDIO</p> <p>Bota de segurança na cor preta, confeccionada em PVC com cano médio (com comprimento de 27,0 cm (\pm 1cm) do início do calcanhar ao final do cano) forrada internamente, solado tratorado e antiderrapante.</p> <p>Tam. de 33 a 48, a quantidade definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.</p>	PR	205	EXCL. PARA MEI E EPP		68,06	13.952,30
7	<p>BOTINA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA EM COMPOSITE</p> <p>Botina de segurança com biqueira em composite, de amarrar, na cor preta, cabedal constituído de gáspea, canos, taloneira e reforço para o atacador, confeccionada em vaqueta de couro bovino liso de 1ª qualidade, flor integral, lingueta em vaqueta relax, cano acolchoado em couro, solado em poliuretano, antiderrapante, bidensidade, injeção</p>	PR	638	AMPLA. CONC.		146,92	93.734,96



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>direta-PU, palmilha de construção de couro ou sintética costurada pelo sistema Strobel e palmilha em TNT anti-fungo e anti-bactéria, com ilhós e cadarço, revestimento interno cobrindo as costuras e toda área interna do calçado. Calçado de acordo com a NBR-14834.</p> <p>Tam. de 34 a 48, a quantidade definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.</p>						
7.1	<p>BOTINA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA EM COMPOSITE</p> <p>Botina de segurança com biqueira em composite, de amarrar, na cor preta, cabedal constituído de gáspea, canos, taloneira e reforço para o atacador, confeccionada em vaqueta de couro bovino liso de 1ª qualidade, flor integral, lingüeta em vaqueta relax, cano acolchoado em couro, solado em poliuretano, antiderrapante, bidensidade, injeção direta-PU, palmilha de construção de couro ou sintética costurada pelo sistema Strobel e palmilha em TNT anti-fungo e anti-bactéria, com ilhós e cadarço, revestimento interno cobrindo as costuras e toda área interna do calçado. Calçado de acordo com a NBR-14834.</p> <p>Tam. de 34 a 48, a quantidade definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.</p>	PR	212	COTA DE 25%		146,92	31.147,04
8.1	<p>BOTINA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA Botina de segurança, confeccionada em vaqueta de couro bovino, cor preta, provida de elástico lateral, almofada frontal, solado em poliuretano injetado diretamente no cabedal, palmilha de construção de couro ou sintética costurada pelo sistema Strobel e palmilha em TNT anti-fungo e anti-bactéria, bidensidade, antiderrapante, sem biqueira, sem componentes metálicos, revestimento interno cobrindo as costuras e toda área interna do calçado. Apresentar especificação e descrição técnica do fabricante e C.A – Certificado de Aprovação (na</p>	PR	55	EXCL. PARA ME MEI E EPP		130,00	7.150,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	descrição do CA deverá haver especificação que a referida botina é para eletricista). Tam. de 34 a 48, a quantidade definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.						
9.1	BOTINA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA E ENTRESOLA EM COMPOSITE Botina de segurança com biqueira e entressola em composite, de amarrar, na cor preta, cabedal constituído de gáspea, canos, taloneira e reforço para o atacador, confeccionada em vaqueta de couro bovino liso de 1ª qualidade, flor integral, lingüeta em vaqueta relax, cano acolchoado em couro, solado em poliuretano, antiderrapante, bidensidade, injeção direta-PU, palmilha de construção de couro ou sintética costurada pelo sistema Strobel e palmilha em TNT anti-fungo e anti-bactéria, com ilhós e cadarço, revestimento interno cobrindo as costuras e toda área interna do calçado. Calçado de acordo com a NBR-14834. Tam. de 34 a 48, a quantidade definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.	PR	100	EXCL. PARA ME MEI E EPP		149,73	14.973,00
10.1	BOTINA DE SEGURANÇA SEM BIQUEIRA Botina de segurança, na cor preta, de amarrar, cabedal constituído de gáspea, canos, taloneira e reforço para o atacador, confeccionada em vaqueta de couro bovino liso de 1ª qualidade, flor integral, lingüeta em vaqueta relax, cano acolchoado em couro, solado em poliuretano, antiderrapante, bidensidade, injeção direta-PU, palmilha de construção de couro ou sintética costurada pelo sistema Strobel e palmilha em TNT anti-fungo e anti-bactéria, com ilhós e cadarço, revestimento interno cobrindo as costuras e toda área interna do calçado. Calçado de acordo com a NBR-14834.	PR	205	EXCL. PARA ME MEI E EPP		76,30	15.641,50



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	Tam. de 34 a 48, a quantidade definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.						
11.1	BOTINA NOBUCK Botina de segurança, na cor café, de amarrar, cabedal constituído de gáspea, canos, taloneira e reforço para o atacador, confeccionada em vaqueta de couro bovino liso (Nobuck) de 1ª qualidade, flor integral, lingüeta em vaqueta relax, cano acolchoado em couro, solado em poliuretano, antiderrapante, bidensidade, injeção direta-PU, palmilha de construção de couro ou sintética costurada pelo sistema Strobel e palmilha em TNT anti-fungo e anti-bactéria, com ilhós e cadarço, revestimento interno cobrindo as costuras e toda área interna do calçado. Calçado de acordo com a NBR-14834. Tam. de 34 a 48, a quantidade definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.	PR	295	EXCL. PARA ME MEI E EPP		221,22	65.259,90
12.1	CALÇA OPERADOR DE MOTOSERRA – POLIESTER Vestimenta de segurança do tipo calça de segurança. Tecido externo 100% poliéster de alta resistência com bolso na parte posterior no lado direito com lapela. Forro interno em tecido 100% poliéster de alta tenacidade protegendo o usuário na parte frontal da virilha ao tornozelo e na parte posterior da virilha ao tornozelo sendo as pernas protegidas com sistema de proteção em sua total circunferência com fibras transpassadas na parte posterior das pernas. Calça com fechamento através de botão na parte frontal, com elástico na cintura na parte posterior da calça, com cordão trançado em nylon na barra para ajuste/fixação, tamanhos variados, a quantidade definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.	UN	100	EXCL. PARA ME MEI E EPP		238,12	23.812,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13. 1	CAPA DE CHUVA EM TREVIRA AMARELA C/MANGA E CAPUZ Capa de chuva em trevira com gramatura mínima de 500 g/m ² , dupla face de PVC, na cor amarela, forrada, com manga comprida e capuz, parte frontal com fechamento por botão de pressão, costurada por solda eletrônica, utilizada para proteção do usuário contra intempéries. Tamanho – G / GG / EG / EXGG a ser definido posteriormente a quantidade por tamanho.	UN	1.34 0	EXCL. PARA ME MEI E EPP		25,02	33.526,80
14	CAVALETE PLÁSTICO PARA SINALIZAÇÃO – desmontável, fabricado em polietileno com fitas refletivas de alta qualidade que assegurem uma ótima visibilidade, podendo ser usado tanto vazio, ou com água e areia. altura montado 1M, largura montado 1M, peso do conjunto vazio com travessa 5,8kg, peso máximo do conjunto com areia ou água 24 kg.	UN	203	AMPLA. CONC.		414,40	84.123,20
14. 1	CAVALETE PLÁSTICO PARA SINALIZAÇÃO – desmontável, fabricado em polietileno com fitas refletivas de alta qualidade que assegurem uma ótima visibilidade, podendo ser usado tanto vazio, ou com água e areia. altura montado 1M, largura montado 1M, peso do conjunto vazio com travessa 5,8kg, peso máximo do conjunto com areia ou água 24 kg.	UN	67	COTA DE 25%		414,40	27.764,80
15. 1	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA Cinto de segurança tipo paraquedista e lombar com peças costuradas, confeccionado em cadarço de material sintético duplo (polipropileno ou poliéster) com largura mínima de 44 mm, com ajuste nas pernas, com peitoral do mesmo material, uma fivela dupla sem pino, confeccionada em aço e utilizada para ajuste, com no mínimo quatro meia argola em “D” confeccionada em aço uma na parte traseira na altura dos ombros regulável no cinto através de um passante plástico, três na cintura uma em cada extremidade do quadril e uma na frente, acompanhado de faixa lombar e nas pernas ambas	UN	30	EXCL. PARA ME MEI E EPP		217,85	6.535,50



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	almofadadas, com regulagem, através de fivelas duplas de aço e regulagem nas pernas e troncos, através de fivela de engate rápido em alumínio para melhor ajuste. Incluso talabarte confeccionado em tira de absorção com gancho de aço forjado com dupla trava + absorvedor de energia + conector, incluso, também, talabarte revestido em Neoprene vulcanizado e confeccionado em nylon trançado ou em couro com 2 ganchos retangulares forjados DT, regulador de ajuste e fivela de 1 pino. Utilizado para manutenção em torres, postes de telefonia e tv a cabo. Os talabartes devem ter sido aprovados junto com o cinto de segurança.						
16.1	CONJUNTO IMPERMEÁVEL PARA MOTOCICLISTA Conjunto impermeável, constituído de jaqueta e calça na cor preta, confeccionado em 100% de Poliamida. Jaqueta em 100% de Poliamida com base de PVC, fechamento através de zíper e velcro com largura mínima de 25 mm, com forro em tecido preto liso, gola adequada ao uso com capacete (ajuste através de velcro); mangas compridas tipo convencional, com ajuste, nos punhos, por elástico; ajuste na cintura por cordão de ajuste fixado internamente na parte posterior, para facilitar aderência ao corpo do usuário. Calça totalmente costurada por no mínimo costura dupla inclusive no cavalo, com ajuste da barra das pernas através de elástico, para facilitar aderência ao corpo do usuário (canela); ajuste da cintura através de elástico e/ou barbante interno, para facilitar a aderência ao corpo do usuário. O tecido será isento de arranhões, manchas, marcas furos ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a qualidade e apresentação. O conjunto deverá conter internamente, sob a gola da jaqueta e na calça, etiqueta que identifique o confeccionista e o tamanho das peças; Deverá ser bordada a logomarca da Prefeitura na altura do peito do lado esquerdo da jaqueta, sendo que o bordado deverá ser termoselado em sua parte	CJ	15	EXCL. PARA ME MEI E EPP		195,38	2.930,70



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>interna e não deverá ser removido facilmente e apresentar uma boa nitidez, além de um bom acabamento. O conjunto aqui especificado deverá apresentar bom acabamento e apresentação.</p> <p>Tabela de Medidas da Jaqueta (unidade em cm).</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tamanho/Medidas</th> <th>P</th> <th>M</th> <th>G</th> <th>XG</th> <th>XXG</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Medidas</td> <td>(40/42/44)</td> <td>(46/48)</td> <td>(50/52)</td> <td>(54/56/58)</td> <td>(60/62)</td> </tr> <tr> <td>Comprimento Total</td> <td>54</td> <td>68</td> <td>76</td> <td>80</td> <td>82</td> </tr> <tr> <td>Torax</td> <td>57</td> <td>65</td> <td>70</td> <td>72</td> <td>74</td> </tr> <tr> <td>Comprimento Manga</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> </tr> <tr> <td>Tolerância</td> <td colspan="5">± 2 (para todas as medidas)</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tabela de Medidas da Calça (unidade em cm)</th> <th>P</th> <th>M</th> <th>G</th> <th>XG</th> <th>XXG</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Medidas</td> <td>(40/42/44)</td> <td>(46/48)</td> <td>(50/52)</td> <td>(54/56/58)</td> <td>(60/62)</td> </tr> <tr> <td>Comprimento Total</td> <td>95</td> <td>109</td> <td>115</td> <td>120</td> <td>125</td> </tr> <tr> <td>Quadril</td> <td>57</td> <td>65</td> <td>70</td> <td>72</td> <td>74</td> </tr> <tr> <td>Entrepernas</td> <td>71</td> <td>78</td> <td>87</td> <td>91</td> <td>95</td> </tr> <tr> <td>Tolerância</td> <td colspan="5">± 2 (para todas as medidas)</td> </tr> </tbody> </table>	Tamanho/Medidas	P	M	G	XG	XXG	Medidas	(40/42/44)	(46/48)	(50/52)	(54/56/58)	(60/62)	Comprimento Total	54	68	76	80	82	Torax	57	65	70	72	74	Comprimento Manga	53	54	60	61	62	Tolerância	± 2 (para todas as medidas)					Tabela de Medidas da Calça (unidade em cm)	P	M	G	XG	XXG	Medidas	(40/42/44)	(46/48)	(50/52)	(54/56/58)	(60/62)	Comprimento Total	95	109	115	120	125	Quadril	57	65	70	72	74	Entrepernas	71	78	87	91	95	Tolerância	± 2 (para todas as medidas)									
Tamanho/Medidas	P	M	G	XG	XXG																																																																									
Medidas	(40/42/44)	(46/48)	(50/52)	(54/56/58)	(60/62)																																																																									
Comprimento Total	54	68	76	80	82																																																																									
Torax	57	65	70	72	74																																																																									
Comprimento Manga	53	54	60	61	62																																																																									
Tolerância	± 2 (para todas as medidas)																																																																													
Tabela de Medidas da Calça (unidade em cm)	P	M	G	XG	XXG																																																																									
Medidas	(40/42/44)	(46/48)	(50/52)	(54/56/58)	(60/62)																																																																									
Comprimento Total	95	109	115	120	125																																																																									
Quadril	57	65	70	72	74																																																																									
Entrepernas	71	78	87	91	95																																																																									
Tolerância	± 2 (para todas as medidas)																																																																													
17.1	<p>CONE PEQUENO PARA SINALIZAÇÃO- cone sinalizador tipo T, medindo 1,14 metros de altura na cor laranja, fabricado em polietileno, formato cônico, com orifício para faixa zebrada, duas faixas reflexivas, peso concentrado na base de 4 quilos, base quadrada de borracha maciça.</p>	UN	230	EXCL. PARA MEI E EPP		84,53	19.441,90																																																																							
18.1	<p>CAPACETE DE SEGURANÇA COM JUGULAR</p> <p>Capacete de segurança injetado em polietileno de alta densidade, tipo aba frontal, dotado de suspensão dupla regulável, com regulagem de tamanho feita através de ajuste de seis pontos de encaixe, tira absorvedora de suor em espuma recoberta por material sintético, regulagem de tamanho através de ajuste simples ou catraca, com jugular.</p> <p>A cor do capacete será definida posteriormente</p>	UN	150	EXCL. PARA MEI E EPP		74,52	11.178,00																																																																							
19.1	<p>CAPACETE COM PROTETOR FACIAL E AUDITIVO</p> <p>Capacete de segurança, injetado em polietileno de alta densidade; tipo aba frontal, dotados de suspensão dupla regulável, com regulagem de tamanho feita através de ajuste de seis pontos de encaixe, tira absorvedora de suor em espuma recoberta por material sintético, regulagem de tamanho através de ajuste simples ou catraca, com jugular, com fendas laterais para acoplagem de protetor auricular, constituído de duas conchas</p>	UN	140	EXCL. PARA MEI E EPP		109,59	15.342,60																																																																							



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	semi-esféricas de material plástico rígido, providas de revestimento interno composto por duas espumas e dotadas de almofadas externas recobrendo as bordas com nível de atenuação sonora NRRsf de 18 dB (mínimo) ; e protetor facial de policarbonato incolor com comprimento útil mínimo de 20cm e largura útil MÍNIMA de 20cm e espessura mínima de 2,0 mm. A cor do capacete será definida posteriormente.						
20.1	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA TRABALHO EM ALTURA Capacete de segurança, tipo III classe A, com casco injetado em polipropileno, sem aba, encaixes para acessórios, dotada de sistema de suspensão com carneira em polietileno de baixa densidade e coroa em poliéster, tipo não separáveis, tira absorvedora de suor em neoprene com regulagem de tamanho feita através de ajuste simples em velcro ou catraca, fixadas ao casco através de 04 (quatro) encaixes, e jugular confeccionada com fitas de poliéster com três pontos de ancoragem na parte interna do casco, demais fivelas em nylon.	UN	110	EXCL. PARA ME MEI E EPP		223,17	24.548,70
21.1	COLETE REFLETIVO DE SEGURANÇA MODELO "X" Colete confeccionado em filme de PVC na cor laranja cítrico, reforçado internamente com tecido de poliéster e totalmente impermeável. Acabamento nas extremidades com viés preto. Fechamento e regulagem de tamanho através de velcro nas laterais. Faixas refletivas de alta luminosidade afixadas na parte frontal, lateral e costas para atingir 360 graus de visualização.	UN	90	EXCL. PARA ME MEI E EPP		20,86	1.877,40
22	CORDA DE POLIAMIDA PARA TRAVA-QUEDAS Corda de Poliamida com diâmetro de 12 mm na cor branca para confecção de cabo-guia de segurança para fixação de trava-quedas, constituído em trançado triplo e alma central, trançado externo em	RL	159	AMPLA. CONC.		422,46	67.171,14



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>multifilamento de Poliamida, trançado intermediário e o alerta visual na cor amarela em multifilamento de polipropileno ou poliamida na cor amarela</p> <p>com o mínimo de 50% de identificação, não podendo ultrapassar 10% da densidade linear. Trançado interno em multifilamento de poliamida e alma central torcida em multifilamento de poliamida. Rolo de 50 metros</p> <p>Especificações Técnicas</p> <p>➤ Carga de Ruptura: Cabo completo: 20kN (2.038(kgf))</p> <p>Cabo sem capa externa (mínimo): 15kN (1.529(kgf))</p> <p>Diâmetro do Cabo</p> <p>Diâmetro nominal (mínimo): 12,0mm. Desvio limite: +0,5mm</p> <p>Identificação do Produto Fita inserida na alma gravada NR 18.16.5 ISO 1140 1990 e fabricante com CNPJ.</p> <p>Rótulo fixado firmemente contendo as seguintes informações:</p> <p>I. Material constituinte: poliamida</p> <p>II. Número de referência: diâmetro de 12mm</p> <p>III. Comprimentos em metros</p> <p>Deverá estar incluso o aviso:</p> <p>“CUIDADO: CABO PARA USO ESPECÍFICO EM CADEIRAS SUSPENSAS E CABO-GUIA DE SEGURANÇA PARA FIXAÇÃO DE TRAVA-QUEDAS”</p>						
22.1	<p>CORDA DE POLIAMIDA PARA TRAVA-QUEDAS</p> <p>Corda de Poliamida com diâmetro de 12 mm na cor branca para confecção de cabo-guia de segurança para fixação de trava-quedas, constituído em</p>	RL	53	COTA DE 25%		422,46	22.390,38



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>trançado triplo e alma central, trançado externo em multifilamento de Poliamida, trançado intermediário e o alerta visual na cor amarela em multifilamento de polipropileno ou poliamida na cor amarela</p> <p>com o mínimo de 50% de identificação, não podendo ultrapassar 10% da densidade linear. Trançado interno em multifilamento de poliamida e alma central torcida em multifilamento de poliamida. Rolo de 50 metros</p> <p>Especificações Técnicas</p> <p>➤ Carga de Ruptura: Cabo completo: 20kN (2.038(kgf))</p> <p>Cabo sem capa externa (mínimo): 15kN (1.529(kgf))</p> <p>Diâmetro do Cabo</p> <p>Diâmetro nominal (mínimo): 12,0mm. Desvio limite: +0,5mm</p> <p>Identificação do Produto Fita inserida na alma gravada NR 18.16.5 ISO 1140 1990 e fabricante com CNPJ.</p> <p>Rótulo fixado firmemente contendo as seguintes informações:</p> <p>I. Material constituinte: poliamida</p> <p>II. Número de referência: diâmetro de 12mm</p> <p>III. Comprimentos em metros</p> <p>Deverá estar incluso o aviso:</p> <p>“CUIDADO: CABO PARA USO ESPECÍFICO EM CADEIRAS SUSPENSAS E CABO-GUIA DE SEGURANÇA PARA FIXAÇÃO DE TRAVA-QUEDAS”</p>						
23.1	<p>CREME PARA MÃOS ESPECIAL GRUPO 3</p> <p>Creme de proteção, classificado como “especial grupo 3” (água resistente, óleo resistente e pintura),</p>	UN	160	EXCL. PARA MEI E EPP		6,95	1.112,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	proteção das mãos contra a ação agressiva de produtos ou substâncias que irritam a pele tais como: água corrente, tolueno, xileno, n-hexano, cloreto de metileno, percloroetileno, aguarrás, gasolina, óleo mineral, óleo diesel, querosene, acetona, metiletilcetona (mec), thinner, tinta base de água, tinta base de solvente. Pote ou bisnaga com mínimo de 120 gramas, data de vencimento mínima do produto de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no almoxarifado.						
24. 1	CREME PARA MÃOS ESPECIAL COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA E ANTISSÉPTICA: Creme de proteção para as mãos especial/grupo 3 sob a forma de creme homogêneo com ação bacteriostática e antisséptica para a proteção da pele do usuário contra bactérias. Pote com mínimo de 200 gramas, data de vencimento mínima do produto de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no almoxarifado.	UN	160	EXCL. PARA ME MEI E EPP		6,95	1.112,00
25. 1	FITA ZEBRADA Fita zebrada amarela e preta sem adesivo. A Fita zebrada é formada por filme de polietileno linear de baixa densidade com impressão diagonal nas cores amarela e preta sucessivamente. Dimensão: larg. 70mm x 200m comp.	RL	1.60 1	EXCL. PARA ME MEI E EPP		18,39	29.442,39
26. 1	JAQUETA DE PROTEÇÃO PARA MOTOSERRISTA Jaqueta de segurança confeccionado em poliéster, com fibras internas de proteção em poliéster nos ombros, forro poliéster e algodão nas áreas de proteção. Jaqueta com fibra de proteção desenvolvida de acordo com as normas para oferecer conforto e segurança ao motosserrista. Tamanhos a definir posteriormente e cor indiferente.	UN	63	EXCL. PARA ME MEI E EPP		262,16	16.516,08
27. 1	LENTE BRANCA PARA MÁSCARA DE SOLDA	UN	25	EXCL. PARA ME MEI E EPP		2,00	50,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	Lente retangular incolor para máscara solda. Dimensão: 51mmX108mm.						
28. 1	LENTE PARA MÁSCARA DE SOLDA TONALIDADE 10 Lente retangular escura ton. 10 para máscara solda. Dimensão: 51mmX108mm	UN	25	EXCL. PARA ME MEI E EPP		3,54	88,50
29. 1	LENTE PARA MÁSCARA DE SOLDA TONALIDADE 12 Lente retangular escura ton. 12 para máscara solda. Dimensão: 51mmX108mm.	UN	25	EXCL. PARA ME MEI E EPP		2,14	53,50
30	LONA PLÁSTICA rolo 8x100m preta, impermeável, espessura mínima 100 micras, com peso aproximado de 80kg por rolo. Indicada para proteção de pisos em pinturas, prevenção de infiltrações, forração de andaimes, forração de fachadas de edifícios, sinalização de áreas de risco.	RL	100	AMPLA. CONC.		625,67	62.567,00
30. 1	LONA PLÁSTICA rolo 8x100m preta, impermeável, espessura mínima 100 micras, com peso aproximado de 80kg por rolo. Indicada para proteção de pisos em pinturas, prevenção de infiltrações, forração de andaimes, forração de fachadas de edifícios, sinalização de áreas de risco.	RL	33	COTA DE 25%		625,67	20.647,11
31. 1	LUVA DE COBERTURA PARA ELETRICISTA: Luva de cobertura para eletricista em vaqueta de couro bovino macio e flexível, de primeira qualidade, cor natural, corte estilo Montpelier (não reversível), punho de 15 cm em raspa de couro bovino curtido ao cromo.	PR	25	EXCL. PARA ME MEI E EPP		54,44	1.361,00
32. 1	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO Luva de Segurança para procedimentos não cirúrgicos – confeccionada em borracha natural (látex), superfície lisa, na cor branca natural, ambidestra, com lubrificação interna de pó bio-absorvível (caixa com 100 unidades). Data de vencimento mínima do produto de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no almoxarifado da PMNL Tamanho – Extra P/P/M/G a ser definido na ordem de fornecimento a quantidade por tamanho.	PR	415	EXCL. PARA ME MEI E EPP		26,9484	11.183,59



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

33. 1	LUVA DE MALHA PIGMENTADA – 100% ALGODÃO Luvas tricotadas com 4 fios 100 % algodão, pigmentada reversível e sem costura. Tamanho Único.	PR	120	EXCL. PARA ME MEI E EPP		6,06	727,20
34. 1	LUVA DE PVC LISA CANO LONGO 36CM Luva de segurança sem forro, com palma e dedos lisos (sem revestimento), dorso e dedos em PVC, confortável, anatômica, com ótima flexibilidade e maleabilidade, possuindo alta resistência a cortes e perfurações. Comprimento mínimo da borda do cano à extremidade do 3ºdedo (dedo médio) 360 mm.	PR	150	EXCL. PARA ME MEI E EPP		24,25	3.637,50
35. 1	LUVA DE PVC ASPERA CANO LONGO 46CM Luva de segurança confeccionada em malha de suedine 100% algodão, revestimento na palma, dorso e dedos em PVC com acabamento áspero, confortável, anatômica, com ótima flexibilidade e maleabilidade, possuindo forro em 100% de algodão não alérgico, apresentando propriedades antiderrapantes, com acabamento áspero na palma e face palmar dos dedos, possuindo alta resistência a cortes, perfurações. Comprimento mínimo da borda do cano à extremidade do 3ºdedo (dedo médio) 460 mm.	PR	100	EXCL. PARA ME MEI E EPP		26,93	2.693,00
36. 1	LUVA DE VAQUETA TIPO PETROLEIRA <u>Luva de Vaqueta na cor natural c/ espessura entre 1,0 e 1,2 mm, tipo petroleira, resistente,</u> confortável, anatômica, confeccionada com vaqueta de primeira qualidade curtida ao cromo, macia ao tato s/ rachaduras ou furos, flexível, com reforço do mesmo material na palma e tira de reforço também do próprio material entre o polegar e o indicador, punho ajustado por elástico interno no dorso do punho, comprimento 25 à 30 cm e demais dimensões seguindo a norma ABNT EB-192 c/ tolerância de 5%.	PR	420	EXCL. PARA ME MEI E EPP		21,87	9.185,40



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	Tamanho único.						
37. 1	LUVA DE VAQUETA CANO LONGO (PUNHO 20CM) <u>Luva de Vaqueta na cor natural c/ espessura entre 1,0 e 1,2 mm, tipo petroleira, resistente, confortável, anatômica, confeccionada com vaqueta de primeira qualidade curtida ao cromo, macia ao tato s/ rachaduras ou furos, flexível, com reforço do mesmo material na palma e tira de reforço também do próprio material entre o polegar e o indicador, punho ajustado por elástico interno no dorso do punho, punho em vaqueta com comprimento de 20 cm e demais dimensões seguindo a norma ABNT EB-192 c/ tolerância de 5%. Tamanho único.</u>	PR	290	EXCL. PARA ME MEI E EPP		24,39	7.073,10
38. 1	LUVA DE VAQUETA COM DORSO EM RASPA COM PUNHO 15CM <u>Luva de Vaqueta com dorso de raspa, resistente, confortável, anatômica, confeccionada com vaqueta de primeira qualidade curtida ao cromo, macia ao tato s/ rachaduras ou furos, flexível, com reforço do mesmo material na palma e tira de reforço também do próprio material entre o polegar e o indicador, punho ajustado por elástico interno no dorso do punho, punho em raspa com comprimento de 15 cm demais dimensões seguindo a norma ABNT EB-192 c/ tolerância de 5%, a vaqueta na cor natural c/ espessura entre 1,0 e 1,2 mm. Tamanho único.</u>	PR	720	EXCL. PARA ME MEI E EPP		17,46	12.571,20
39. 1	LUVA DE LATEX – DUPLA COR COM FORRO Luva dupla cor impermeável a líquidos fabricada de látex natural e palma reforçada por um banho de neoprene, acabamento interno em algodão flocado, palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos com relevo antiderrapante, acabamento externo com silicone. A Luva deve ser aprovada (estar registrado no Certificado de Aprovação – CA) para proteção contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra riscos químicos, como classe A - Tipo 2: agressivos básicos; classe B -	PR	1.23 0	EXCL. PARA ME MEI E EPP		24,35	29.950,50



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	detergentes, sabões, amoníaco e similares e classe C - Tipo 3: álcoois, Tipo 5: cetonas, Tipo 6: ácidos orgânicos, data de vencimento mínima do produto de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no almoxarifado. Espessura mínima de 0,70 mm. Tamanho – 7 / 8 / 9 / 10 A definição da quantidade por tamanho será feita posteriormente.						
40.1	LUVAS Isolante Classe 00 Preto 9.5 - ELSA-L00.002.01 – <ul style="list-style-type: none"> • Tensão máxima de uso: 500V • Tensão de ensaio: 2.500V • Tamanho: 9.5 • Cor: Preto • Acabamento na palma: Liso • Acabamento interno: Clorinado • Formato: Anatômico • Cor: Preta • Comprimento: 35cm • Modelo: Isolante Classe 00 • Material: Poliisopreno 	PR	55	EXCL. PARA ME MEI E EPP		397,30	21.851,50
41.1	LUVA NITRILICA MANGA CURTA Luva de Segurança, confeccionada em borracha nitrílica na cor verde, forrada com flocos de algodão, com ressaltos antiderrapantes na palma e nos dedos, própria para trabalhos que requeiram resistência à produtos químicos, espessura mínima de 0,50 mm e com comprimento mínimo da borda do cano à extremidade do 3º dedo (dedo médio) de 330 mm (+1mm) . Data de vencimento mínima do produto de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no almoxarifado da Secretaria de Saúde da PMNL. Tamanho – 7 / 8 / 9, a ser definido na ordem de fornecimento a quantidade por tamanho.	PR	1.720	EXCL. PARA ME MEI E EPP		25,33	43.567,60
42.1	LUVA NITRILICA MANGA LONGA Luva de Segurança, confeccionada em borracha nitrílica na cor verde, forrada com flocos de algodão, com ressaltos antiderrapantes na palma e nos dedos, própria para trabalhos que requeiram resistência à produtos químicos, espessura mínima de 0,50 mm e	PR	220	EXCL. PARA ME MEI E EPP		33,33	7.332,60



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	com comprimento mínimo da borda do cano à extremidade do 3º dedo (dedo médio) de 460 mm. Data de vencimento mínima do produto de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no almoxarifado da PMNL. Tamanho – 7 / 8 / 9 a ser definido na ordem de fornecimento a quantidade por tamanho.						
43. 1	MACACÃO IMPERMEAVEL TYVEK Macacão impermeável, confeccionado em não tecido de polietileno de alta densidade com tratamento antiestático, capuz com elástico nos punhos, tornozelos e cintura, abertura frontal em zíper, ou velcro e/ou botão de pressão, utilizado para proteção contra partículas de produtos, secas ou úmidas maiores que 0,5 micron. Tamanho M/G a ser definido na ordem de fornecimento a quantidade por tamanho.	UN	730	EXCL. PARA ME MEI E EPP		14,27	10.417,10
44. 1	MACACÃO TIPO SANEAMENTO Vestimenta de segurança tipo macacão, na cor amarela, confeccionada em trevira com gramatura mínima 500 g/m ² plastificado com PVC em ambas as faces, com fechamento em velcro e zíper e proteção contra entrada de líquidos. Par de botas de PVC de cano médio acopladas às barras da calça por meio de solda eletrônica, com palmilhas de aço. Par de luvas de PVC acopladas as mangas por meio de solda eletrônica. Todas as emendas, costuras e pontos de acoplamento devem ser seladas por meio de solda eletrônica, proporcionando a mesma impermeabilidade do tecido. O produto pode ser confeccionado em tamanhos e modelos especiais. Dimensões: a) Pequeno (46/48), Médio (50/52), Grande (54/56) e Extra-Grande-GG (58/60). b) O tamanho das botas correspondente.	UN	35	EXCL. PARA ME MEI E EPP		314,11	10.993,85



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

45. 1	MACACÃO PARA APICULTOR: Macacão de segurança confeccionado em brim - 100% algodão com chapéu acoplado em pvc com tela insecta integrada, ajustes de elástico nos punhos, fechamento frontal com zíper, tela de nylon para ventilação na parte frontal e traseira.	UN	12	EXCL. PARA ME MEI E EPP		723,62	8.683,44
46. 1	MÁSCARA PARA SOLDADOR Máscara para solda, confeccionada em peça única de celeron, para uso de lentes de 51 a 108 mm, provida de visor duplo com dois vidros incolor para proteção da lente e proteção do usuário, suporte de lente articulado que permite verificação da solda sem levantar a máscara, regulagem da carneira através da catraca. Na máscara deverá vir com as duas lentes incolores e uma lente com tonalidade 12	UN	10	EXCL. PARA ME MEI E EPP		105,30	1.053,00
47. 1	MACACÃO TIPO SANEAMENTO TIPO JARDINEIRA: Vestimenta de segurança tipo jardineira com suspensório de mesmo material com meia arcola para ajustes na cor amarela, confeccionada em trevira com gramatura mínima 500 g/m2 plastificado com PVC em ambas as faces, proteção contra entrada de líquidos. Par de botas de PVC de cano médio acopladas às barras da calça por meio de solda eletrônica. Todas as emendas, costuras e pontos de acoplamento devem ser seladas por meio de solda eletrônica, proporcionando a mesma impermeabilidade do tecido. O produto pode ser confeccionado em tamanhos e modelos especiais. Dimensões: Pequeno 46/48, Médio 50/52, Grande 54/56, Extra-Grande-GG 58/60. O tamanho das botas correspondente a cada macacão será definido pelo requisitante.	UN	40	EXCL. PARA ME MEI E EPP		277,7650	11.110,60
48. 1	ÓCULOS DE AMPLA VISÃO LENTE POLICABONATO Óculos de Segurança, modelo Ampla-Visão, constituídos de armação confeccionada em uma única peça de Polipropileno, com sistema de ventilação indireta. O ajuste na face do usuário é feito através de um tirante elástico, o visor é	UN	120	EXCL. PARA ME MEI E EPP		37,49	4.498,80



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	confeccionado de policarbonato com tratamento especial contra riscos, arranhões e embaçamento, que cobre toda a região em torno dos olhos do usuário.						
49.1	ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO Óculos de segurança, constituído de um arco de nylon preto com três pinos (um central e dois nas extremidades) para o encaixe de um visor de policarbonato incolor com tratamento especial contra riscos, arranhões e embaçamento, com proteção lateral na mesma peça. As hastes são flexíveis e confeccionadas do mesmo material do arco e possuem tamanho regulável.	UN	500	EXCL. PARA ME MEI E EPP		3,60	1.800,00
50.1	ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO COM LENTE VERDE Óculos de segurança, constituído de um arco de nylon preto com três pinos (um central e dois nas extremidades) para o encaixe de um visor de policarbonato verde de tonalidade 4, com tratamento especial contra riscos, arranhões e embaçamento, com proteção lateral na mesma peça. As hastes são flexíveis e confeccionadas do mesmo material do arco e possuem tamanho regulável.	UN	150	EXCL. PARA ME MEI E EPP		7,82	1.173,00
51.1	ÓCULOS PARA SOLDADOR: Óculos de segurança, com duas oculares em formato de concha, unidas por uma ponte composta de uma corrente recoberta com uma capa plástica e tirante elástico para ajuste. As oculares, de 50 mm de diâmetro, possuem anéis de retentores rosqueáveis, deve vir acompanhado por 2 lentes verdes tonalidade 8.	UN	25	EXCL. PARA ME MEI E EPP		16,57	414,25
52.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO A-24 - conforme NORMAS CONTRAN 24306/2007, conforme ABNT NBR 16179, tamanho 50X50 formato quadrado em chapa de alumínio composto ACM 3mm verso em cor preto fosco e frente revestida de película refletiva.	UN	100	EXCL. PARA ME MEI E EPP		194,66	19.466,00
53.1	PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO TIPO PLUG Protetor auricular de inserção, tipo plug, confeccionado em silicone atóxico, macio e flexível, interligado por cordão para mantê-los juntos, com	UN	600	EXCL. PARA ME MEI E EPP		4,77	2.862,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	nível de atenuação sonora NRrsf de 14 dB (mínimo). Tamanho Único. Tamanho Único.						
54. 1	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA Protetor auditivo circum-auricular, com duas conchas, regulável com conexões deslizantes para as conchas, sendo as conchas em plástico atóxico, acolchoado em espuma, totalmente desmontável, haste rotativa, inteiriça e em formato curvo com nível de atenuação sonora NRrsf de 18 dB (mínimo). Tamanho Único.	UN	280	EXCL. PARA ME MEI E EPP		58,55	16.394,00
55. 1	PROTETOR FACIAL AJUSTÁVEL COM VISEIRA ACRÍLICO Protetor facial com viseira em policarbonato ou acrílico, comprimento útil mín.20cm e largura útil mín. 20cm, espessura mín.2,0 mm, carneira de plástico com regulagem de tamanho através de ajuste simples ou catraca.	UN	100	EXCL. PARA ME MEI E EPP		42,93	4.293,00
56. 1	RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF2 – VALVULADO Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça semifacial filtrante para partículas (PFF2), com válvula de exalação localizada no interior de um dispositivo em formato retangular ou circular posicionado no corpo da peça com formato retangular ou circular posicionado no corpo da peça , com formato de concha dobrável soldado com solda ultra-som em todo seu perímetro, constituído por três camadas, uma externa em material tipo não tecido, uma interna em material filtrante com tratamento eletrostático e outra de não tecido. As laterais do respirador possuem uma saliência utilizada para a fixação através de costura, de dois tirantes elásticos para ajuste da peça à cabeça do usuário. A parte superior externa do respirador possui uma peça de material metálico para ajuste no septo nasal. Data de vencimento mínima do produto de	UN	700	EXCL. PARA ME MEI E EPP		7,17	5.019,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	12 (doze) meses a partir da data de entrega no almoxarifado da PMNL.						
57. 1	<p>RESPIRADOR FACIAL – DUPLO CARTUCHO</p> <p>Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça facial, em silicone, com bordas viradas. Nas laterais do corpo da peça estão localizadas duas aberturas, nas quais são encaixados dois suportes com rosca externa, dotados de uma válvula de inalação em sua parte traseira. Cada suporte possui, na parte interna, um anel de material macio no qual se encaixa o filtro químico por meio de uma tampa de material plástico com rosca interna. A peça facial possui uma abertura, localizada na sua parte central ou centro-inferior, na qual é fixado suporte com tampa, dotados, internamente de válvula de exalação.</p> <p>O respirador possui um visor constituído de material rígido transparente (lente em policarbonato de acordo com a norma de alto impacto ANZI Z87, (anti risco), fixado ao corpo da mesma através de encaixe específico e de um aro confeccionado em material plástico preso por 02 parafusos.</p> <p>A peça facial possui um tirante de cabeça com no mínimo quatro pontos de fixação, preso às bordas das mesmas por meio de fivelas com ajuste rápido. O Respirador deverá ser fornecido com 02 cartuchos: Filtro Combinado indicado para proteção respiratória contravapores orgânicos, gases ácidos, amônia, Metilamina, formaldeído e material particulados P-3.</p> <p>Data de vencimento mínima do produto de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega no almoxarifado da Secretaria de Saúde da PMNL.</p> <p>Tamanho – P/M/G a ser definido posteriormente</p>	UN	70	EXCL. PARA ME MEI E EPP		466,33	32.643,10
58. 1	<p>TELA TAPUME - confeccionada em polietileno na cor laranja com proteção uv. resistente ao vento, baixas temperaturas, flexível e de fácil manuseio.</p>	UN	110	EXCL. PARA ME MEI E EPP		122,29	13.451,90



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	tela com função de sinalização. tamanho: altura 1,2m. comprimento 50m.						
59. 1	TENDA 3x3m confeccionada em nylon 600- tecido sintético resistente impermeável, não propagador de chamas, com borda de 40cm aproximadamente.	UN	35	EXCL. PARA ME MEI E EPP		616,47	21.576,45
60. 1	TOUCA ÁRABE: Balaclava/Touca árabe com viseira tipo boné para proteção solar do pescoço e rosto, confeccionada em tecido de brim 100% algodão com tratamento ante chamas, aba em polipropileno, na cor cinza.	UN	110	EXCL. PARA ME MEI E EPP		22,05	2.425,50
61. 1	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL Touca cirúrgica descartável confeccionado em material TNT (Tecido Não Tecido) com elástico na cor branca (Caixa com 100 unidades).	UN	3.00 8	EXCL. PARA ME MEI E EPP		21,07	63.378,56
62. 1	CONE REFLETIVO FLEXIVEL em polietileno, altura 75 cm. cores: laranja e branco, faixas reflexivas, com encaixe para fitas, placas e demais acessórios. Para uma melhor sustentação possui 8 sapatas (pés de apoio) em sua base.	UN	300	EXCL. PARA ME MEI E EPP		70,11	21.033,00
63. 1	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA Capacete tipo integral (fechado), fabricado em ABS em peça única, sem emendas, com espessura mínima de 4 mm, na cor branca (tinta à base de poliuretano), com viseira articulável de policarbonato com boa resistência à torção (auto extingüível) e adequada vedação do conjunto casco/viseira, impedindo a entrada de água, espessura mínima de 1,5 mm e transparência mínima de 95%, dotado de dispositivo(s) que possibilite(m) firme aderência nas posições fechada, e sistema de articulação com pelo menos duas posições de abertura. O capacete deverá ser dotado internamente (sob o casco cobrindo toda a parte interna do mesmo) de revestimento protetor constituído de um ou vários elementos superpostos, sendo estiropor expandido ou polipropileno expandido, sendo sempre de um	UN	4	EXCL. PARA ME MEI E EPP		531,30	2.125,20


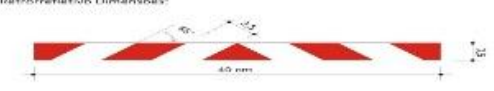


Prefeitura Municipal
de Nova Lima

<p>mesmo material. O revestimento deve possuir espessura mínima adequada a absorver a energia de impacto, no caso de queda.</p> <p>O capacete deve possuir revestimento de conforto de tecido antialérgico, aveludado acoplado com espuma, na cor preta, fixado ao casco através de adesivo que impeça o seu deslocamento, durante toda a vida útil do capacete.</p> <p>O capacete deve ser provido de protetor de nuca, abrangendo toda a extensão da nuca do usuário, podendo ser constituído de material igual ao utilizado para o revestimento de conforto.</p> <p>O capacete deve possuir guarnição de acabamento, localizada na borda inferior do casco e borda frontal para instalação da viseira.</p> <p>O capacete deve possuir cinta jugular, de engate rápido, confeccionado em cadarço de polipropileno trançado com revestimento na cor preta e largura mínima de 20 mm.</p> <p>O capacete deve possuir proteção do maxilar, sendo esse um prolongamento do casco na região do maxilar, deverá possuir um revestimento de proteção e conforto interno de no mínimo 10 mm de espessura, visando proteger o maxilar inferior do usuário, sem dificultar, contudo, a sua movimentação durante a fala.</p> <p>O capacete deve possuir espaço suficiente para acomodação de óculos de sol ou corretor visual a ser utilizado pelo usuário.</p> <p>O capacete deverá conter internamente etiqueta com as seguintes indicações: tamanho do capacete; nome ou marca do fabricante; ano e mês de fabricação.</p> <p>O capacete não deve conter protuberâncias internas expostas que possam causar lesões ao usuário. O capacete deve-se ajustar de forma correta na cabeça do usuário, sem causar</p>					
---	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>desconforto ou ficar frouxo, bem como não deve comprimir as orelhas do usuário dificultando a sua audição. O capacete deve possuir adesivos reflexivos de segurança de acordo com desenhos e as características que se seguem.</p> <p>O capacete deve possuir selo do INMETRO bem como atender aos requisitos previstos nas normas técnicas (e suas atualizações) do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Associação Brasileira das Normas Técnicas – ABNT.</p>  <p>O retrorrefletor deve ter suas características, especificadas por esta Resolução CONTRAN nº 128, de 06 de agosto de 2001, atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deve exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.</p> 						
64. 1	<p>BOTA BRANCA DE PVC - CANO MÉDIO Bota de segurança na cor branca, confeccionada em PVC com cano médio (com comprimento de 27,0 cm (\pm 1cm) do início do calcanhar ao final do cano), forrada internamente.</p> <p>Tam. de 34 a 48, a quantidade definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.</p>	PR	230	EXCL. PARA ME MEI E EPP		56,74	13.050,20



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

65. 1	CAMISA TÉRMICA MANGA LONGA: PROTEÇÃO UV 50+, 92 % de poliéster 8 % elastano, com certificação ABNT NBR 16695:2018. A quantidade definida por tamanho e cores será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.	UN	800	EXCL. PARA ME MEI E EPP		82,13	65.704,00
66. 1	COLETE DE BRIM leve com faixa refletiva 50 mm, quatro bolsos vermelho, tamanhos variados	UN	80	EXCL. PARA ME MEI E EPP		112,80	9.024,00
67. 1	GIROFLEX – descrição: sinalizador automotivo, material perfil alumínio extrudado, quantidade módulos mínimo 20un, características adicionais: ângulo visualização 360 graus,, cabo espiral, plug acende, potência cada led 1w, tecnologia 100% digital, modelo giroflex, uso teto, tipo iluminação quatro lâmpadas leds de alta performance, giroflex magnético pode ser ligado em qualquer veículo com tomada 12v, direto no isqueiro do veículo, sua base é imantada para fixação no teto do veículo, cabo espiral para até 1,5 metros e plug para acender de cigarro, sinalizador visual para advertência com cúpula injetada em policarbonato translúcido e base injetada em ABS de alta resistência, possui um sistema rotativo com transmissão por engrenagens e micromotor, parábola refletiva metalizada injetada em policarbonato	UN	6	EXCL. PARA ME MEI E EPP		304,96	1.829,76
68. 1	LANTERNA ULTRA FORTE recarregável 50W, 1 LED, Potência: 50W. Alcance: mín. 1000m, 3 Estágios Duração: 10 Horas Bateria Recarregável com capacidade mínima de 5000 mAh Voltagem: Bivolt.	UN	40	EXCL. PARA ME MEI E EPP		198,00	7.920,00
69. 1	LUVA DE RASPA CANO CURTO (PUNHO 7CM) Luva de Raspa em grupon, punho de 7 cm, resistente, confortável, anatômica, com tiras de reforço entre polegar e indicador, costurada com linha de algodão, com reforço interno de algodão	PR	230	EXCL. PARA ME MEI E EPP		18,02	4.144,60



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	não alérgico na palma e na face palmar de todos os dedos, com palma lisa, ótima flexibilidade e maleabilidade.						
70. 1	LUVA DE RASPA CANO LONGO (PUNHO 20CM) Luva de Raspa em grupon, punho de 20 cm, resistente, confortável, anatômica, com tiras de reforço entre polegar e indicador, costurada com linha de algodão, com reforço interno de algodão não alérgico na palma e na face palmar de todos os dedos, com palma lisa, ótima flexibilidade e maleabilidade.	PR	80	EXCL. PARA ME MEI E EPP		27,16	2.172,80
71. 1	LUVA HIPOALERGENICA Luva Hipoalergênica, confeccionada em borracha natural (látex), composta com resina nitrílica, revestida internamente com verniz silver, com ressaltos antiderrapantes na palma e nos dedos, com comprimento mínimo da borda do cano à extremidade do 3º dedo (dedo médio) de 300 mm e espessura mínima de 0,40 mm. Data de vencimento mínima do produto de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no almoxarifado da PMNL. Tamanho 7/8/9/10 a ser definido na ordem de fornecimento a quantidade por tamanho.	PR	1.05 0	EXCL. PARA ME MEI E EPP		21,50	22.575,00
72. 1	MESA E CADEIRA DE PLÁSTICO - mesa – conjunto composto por 01 mesa e 4 cadeiras, mesa plástica de polipropileno quadrada, empilhável, monobloco, com proteção Anti-UV (ultravioleta) que garante uma maior durabilidade, suporta carga de aproximadamente 120 kg; medidas aproximadas da mesa: 70x70x70cm (CXAXL) cor: branca. Cadeira plástica de polipropileno tipo bistrô, com proteção Anti-UV (ultravioleta) que garante uma maior durabilidade, suporta carga de aproximadamente 120 kg, medidas da cadeira 42x88x40cm (CXAXL) COR: BRANCA.	CJ	105	EXCL. PARA ME MEI E EPP		327,02	34.337,10



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

73. 1	MESA DOBRÁVEL – material alumínio vira maleta, medidas aproximadas: tamanho 60x45, altura 75cm.	UN	20	EXCL. PARA ME MEI E EPP		434,23	8.684,60
74. 1	PERNEIRA COM FRENTE RIGIDA COM VELCRO Perneira de segurança confeccionada em material sintético (bidin 4 mm) para proteção frontal e lateral, fechamento nas bordas por meio de costura (solda) eletrônica, proteção por 3 talas de chapa de aço ou material similar com resistência equivalente, presas por meio de costura (solda) eletrônica, com fechamento em velcro, para proteção contra picada de cobra.	PR	75	EXCL. PARA ME MEI E EPP		84,87	6.365,25
75. 1	SAPATO DE SEGURANÇA BRANCO FEMININO Calçado de segurança tipo sapato, cor branca, modelo feminino (registrado no CA), de amarrar, solado em poliuretano, monodensidade, antiderrapante, confeccionado em vaqueta hidrofugada de couro bovino de 1ª qualidade lisa, true line máximo de 0,9 mm, injeção ou colado ao cabedal, forro de gáspea e não tecido de fibra curta, palmilha de construção de couro ou sintética costurada pelo sistema Strobel e palmilha em TNT anti-fungo e anti-bactéria, canos (colarinhos) acolchoados, lingueta acolchoado, revestimento interno completo cobrindo todas as costuras e toda área interna do calçado, de acordo com a NBR-14834. O Peso MÁXIMO do par de sapato nº 38 deverá ser de 600 gramas. Tamanho de 33 a 41, a ser definido posteriormente a quantidade por tamanho.	PR	70	EXCL. PARA ME MEI E EPP		163,15	11.420,50
76. 1	BANCO DOBRÁVEL – material plástico ABS dimensão 410mm(c) 330mm (L) x 450m (A) C-capacidade 150kg	UN	70	EXCL. PARA ME MEI E EPP		101,42	7.099,40
77. 1	BOLSA estanque para tablete	UN	40	EXCL. PARA ME MEI E EPP		31,29	1.251,60



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

78. 1	GUARDA-CHUVA Armação em Aço 1045 com tratamento em Galvanização, revestimento em Plástico (POE) Forro: Cobertura em Nylon Resinado Duplo; Cor: Cinza Chumbo, acionamento automática, Tipo: Não dobrável, botão de plástico, Diâmetro: 1,40m, pega em acabamento plástico, lacre em velcro, 08 (oito) varetas de fibras de vidro.	UN	217	EXCL. PARA ME MEI E EPP		78,11	16.949,87
79. 1	LANTERNA DE CABEÇA , luz led, foco regulável ou similar; material: corpo e ABS ou material similar; potência: 13 lúmens ou superior; tipo de iluminação: 5 leds ou superior; acionamento: recarregável em tomadas 110 ou 220v.	UN	70	EXCL. PARA ME MEI E EPP		136,62	9.563,40
80. 1	AVENTAL BRANCO DE PVC COM FORRO Avental branco em PVC, sem mangas, forrado internamente com costuras reforçadas, ajustável na cintura e fita fixa por solda eletrônica no pescoço com largura mínima de 2 cm do mesmo material do avental, dimensões mínimas do avental. Dimensões mínimas: 70 cm de largura por 100 cm de comprimento.	UN	315	EXCL. PARA ME MEI E EPP		25,42	8.007,30
81. 1	LANTERNA PORTÁTIL com bateria recarregável. Características gerais Confeccionada em liga de alumínio na cor preta; corpo com ranhuras antiderrapante; comprimento total de até 21,5 cm; lente de policarbonato medindo, no máximo, 4 cm de diâmetro; alimentada por bateria recarregável de 3.6V; interruptor emborrachado com, no mínimo, 3(três) estágios (econômico, alta performance e desliga); deve possuir ainda autonomia em modo econômico por, no mínimo, 6 horas e em modo alta performance por, no mínimo, 1,75 horas; LED de alta intensidade com desempenho máximo não inferior a 135 lumens; foco concentrado ou regulável; resistente a água. ACESSÓRIOS: Cada lanterna deverá ser acompanhada dos seguintes acessórios:	UN	75	EXCL. PARA ME MEI E EPP		274,28	20.571,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<ul style="list-style-type: none"> • 1(um) recarregador AC 230v / 20Hz; • 1(um) recarregador veicular DC 12V; • 1(uma) bateria recarregável de 3.6V. <p>GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses, contado a partir da data de entrega, em condições de uso.</p>						
82. 1	<p>MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL Máscara cirúrgica descartável sanfonada, TNT hidrofóbico, em três camadas, sendo camadas interna e externa de 20g/m² e barreira filtrante ao centro SMS BFE > 95% de 50g/m². Modelagem com três pregas e cliques para ajuste ao nariz, tendo as opções para fixação através de elástico; A máscara tem como intuito servir de barreira física contra a propagação de vírus e bactérias da cavidade oral do usuário para o ar ambiente.</p>	UN	3.10 0	EXCL. PARA ME MEI E EPP		5,14	15.934,00
83. 1	<p>RESPIRADOR DESCARTÁVEL N95 Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça semifacial filtrante para partículas (classe PFF2), com formato retangular ou circular posicionado no corpo da peça, com formato de concha dobrável soldado com solda ultra-som em todo seu perímetro, constituído por três camadas, uma externa em material tipo não tecido, uma interna em material filtrante com tratamento eletrostático e outra de não tecido, que fica em contato com a face do usuário.</p> <p>As laterais do respirador possuem uma saliência utilizada para a fixação através de costura, de dois tirantes elásticos para ajuste da peça à cabeça do usuário.</p> <p>A parte superior externa do respirador possui uma peça de material metálico para ajuste no septo nasal. O respirador deverá ser aprovado para proteção contra o bacilo da tuberculose</p> <p>Data de vencimento mínima do produto de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no almoxarifado da PMNL.</p>	UN	1.60 0	EXCL. PARA ME MEI E EPP		10,04	16.064,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

84. 1	MEGAFONE com cone com proteção de borracha; controle de volume; botão liga/desliga; botão com som musical; botão para gravação; botão put sound play; som de alerta (sirene); memória interna para gravações; alcance de até 600 metros; distorção harmônica + ou - 7%; frequência: 500HZ A 5KHZ.	UN	5	EXCL. PARA ME MEI E EPP		278,00	1.390,00
85. 1	BOLSA estaque para celular grande.	UN	20	EXCL. PARA ME MEI E EPP		17,81	356,20
86. 1	BOTA BRANCA DE PVC - CANO LONGO Bota de segurança na cor branca, confeccionada em PVC com cano longo (com comprimento de 34,0 cm (\pm 1cm) medido do início do calcanhar ao final do cano), , forrada internamente. Tam. de 34 a 48, a quantidade definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.	PR	30	EXCL. PARA ME MEI E EPP		64,99	1.949,70
87. 1	CALÇADO DE SEGURANÇA, MODELO TIPO TÊNIS ESPORTIVO: Calçado de segurança, modelo tipo tênis esportivo, na cor preta, biqueira de conformação termoplástica, fechamento em amarrar, confeccionado em: vaqueta hidrofugada de couro bovino de 1ª qualidade lisa, true line máximo de 0,9mm injeção ou colado ao cabedal ou em Microfibra 100% têxtil resistente e transpirável de alta performance com fechamento através de Elástico na parte externa e interna do cano. solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, propriedades antiderrapantes, sistema de absorção de energia do salto (E) (registrado no CA). Palmilha de construção de couro ou sintética costurada pelo sistema Strobel e sobrepalmilha em TNT ou EVA soft, anti-fungo, anti-bactéria, com espessura de 4 mm com microbolhas trazendo conforto aos pés. Revestimento interno cobrindo todas as costuras e toda área interna do calçado. O calçado deve atender as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20347 e 20344. A quantidade definida por	UN	80	EXCL. PARA ME MEI E EPP		162,84	13.027,20



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.						
88. 1	CONE REFLETIVO FLEXIVEL - em polietileno, altura 75 cm. cores: preto com faixas amarelas	UN	20	EXCL. PARA ME MEI E EPP		80,84	1.616,80
89. 1	CAPOTE DESCARTÁVEL Capote descartável confeccionado em material TNT (Tecido Não Tecido) com elástico na cor branca	UN	50	EXCL. PARA ME MEI E EPP		14,18	709,00
90. 1	CHAPÉU DE PALHA MODELO FAZENDEIRO Chapéu em palha selecionada modelo fazendeiro para uso no campo, cor clara, copa de 20 cm e aba de 20 cm.	UN	10	EXCL. PARA ME MEI E EPP		15,38	153,80
91. 1	COLETE SALVA-VIDAS DEFINIÇÃO: Material flutuante para proteção individual. COMPOSIÇÃO: Ser do tipo blusa ou jaleco; Ser confeccionado com peças de isopor ou espumas de polietileno com células fechadas, como material flutuante; Ser revestido em tecido de nylon no formato apropriado para ajustamento no corpo; Possuir fechamento frontal, por meio de zíper e no mínimo 03 cintos ajustáveis e de travamento e destravamento rápido; Possuir gola protetora de nuca; Possuir apito para sinalização; Ser disponibilizado em cores vivas e fortes como vermelho, laranja ou amarelo; Possuir capacidade de flutuabilidade para 90 e 110 kg, sendo que do total da aquisição 80% por cento serão com capacidade de 90 Kg e o restante	UN	15	EXCL. PARA ME MEI E EPP		259,74	3.896,10



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>20 % por cento deverão ser para 110 Kg. A capacidade de fluabilidade deverá ser comprovada mediante laudo emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO.</p> <p>PRESCRIÇÕES DIVERSAS:</p> <p>Possuir manual de recomendações de uso e manutenção do produto em língua portuguesa brasileira para cada equipamento;</p> <p>A garantia do equipamento será de no mínimo doze meses.</p> <p>A empresa vencedora deverá oferecer assistência técnica para o equipamento no âmbito do Estado de Minas Gerais, tamanhos variados.</p>					
92.1	<p>CONJUNTO CALÇA E CAMISA RETARDANTE A CHAMA PARA ELETRICISTA COM FAIXAS REFLEXIVAS</p> <p>Camisa para Eletricista Retardante a Chama Camisa em manga longa de tecido em fibras de aramida inerentes às chamas.</p> <p>Faixa de Gramatura: de 220g/m² a 240 g/m² com variação de +/-3%</p> <p>Classe de risco 2 e ATPV mínimo de 8,0cal/cm² conforme NFPA-70E-2004</p> <p>Cor: a ser definida posteriormente</p> <p>Confecção</p> <p>Os componentes da camisa devem estar de acordo com a relação abaixo:</p> <p>a) Aviamento, velcros e linhas deverão ter propriedades antichama;</p> <p>b) Bainhas com acabamento e arrematadas para impedir desfiamentos e esgarçamentos; Pesponto duplo e barra feita com 20 mm;</p>	CJ	5	EXCL. PARA ME MEI E EPP	366,67	1.833,35



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

c) A camisa não deverá possuir nenhum tipo de bolso;

d) Gola tipo esporte sem botão;

e) Costuras duplas em linha de aramida, apresentar simetria em todas as partes idênticas das peças, sem apresentar defeitos que alterem o visual e a qualidade, tais como: costuras tortas, rompidas ou incompletas, remontadas, franzidas ou com pregas, frouxas ou tencionadas, pontos falhos e pespontos fora do contorno.

f) Haverá Faixas Refletivas nas mangas e no peito

g) Punhos Sociais, fechamento com velcro, largura de 60 mm e abertura de 160 mm (100 de abertura + 60 de punho);

h) Travetes: em todos os pontos de maior esforço

i) Vista e botões:

- Vista embutida, com botões na cor do tecido, de massa e opacos;

- As casas para os botões devem ser do tipo reto e feitas de modo a

impedir desfiamento, esgarçamento ou ruptura do tecido.

j) Logotipo:

- Logomarca da PMNL em silk no lado esquerdo do peito.

- Identificação da classe de risco de ATPV no lado direito do peito na cor

branca. Ex: "ATPV 8,0 Risco II".

Pontos de Medição	Toler.	36 PP	40 P	44 M	48 G	52 GG	56 EG
Cintura c/cordão	±1 cm	44	48	52	57	61	65



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

s/abertura-estricada							
Coxa profissional s/ pregas	±1 cm	29,5	32	35	37,5	40	41,5
Gancho dianteiro s/cós elástico total ou cordão	±1 cm	25	26	27	28,5	30	30,5
Gancho traseiro s/cós – profis.	±1 cm	35	37	39,5	41,5	43,5	44,5
Entrepernas c/ barra feita (Quando barra não feita, acrescentar 2 cm)	±1 cm	79,5	81,5	81,5	81,5	81,5	81,5
Ilhargas s/cós c/barra feita (Quando barra não feita, acrescentar 2 cm)	±1 cm	102	105	106	107	108	108
<p>a) Calça para Eletricista Retardante a Chama Calça em elástico total de tecido em fibras de aramida inerentes às chamas.</p> <p>Faixa de Gramatura: de 220g/m² a 270 g/m² com variação de +/-3% Classe de risco 2 e ATPV mínimo de 8,0cal/cm² conforme NFPA-70E-2004</p> <p>Cor: Azul Marinho</p> <p>Confecção</p> <p>Bainhas com acabamento e convenientemente arrematadas para impedir desfiamentos e esgarçamentos; pesponto duplo e barra feita com 20 mm;</p> <p>b) A calça não deverá possuir nenhum tipo de bolso;</p>							



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

<p>c) Cós: com elástico total na cintura e cordão em aramida para melhor ajuste pelo lado interno e passantes externos;</p> <p>d) As costuras devem apresentar simetria em todas as partes, não devem apresentar defeitos que alterem o visual e a qualidade, tais como: costuras tortas, rompidas ou incompletas, remontadas, franzidas ou com pregas, frouxas ou tencionadas, pontos falhos e pespontos fora do contorno;</p> <p>e) Entrepernas: Fechamento em interlock bitola mínima de 10 mm;</p> <p>f) Haverão Faixas Refletivas nas pernas na altura dos joelhos;</p> <p>g) Gancho dianteiro/Gancho traseiro, com Pesponto duplo e fechamento em fechadeira, 2 agulhas paralelas ou interlock, bitola mínima de 10 mm, rebatido com ponto corrente 2 agulhas paralelas;</p> <p>h) Ilhargas: Fechamento em fechadeira, 2 agulhas paralelas ou interlock, bitola mínima de 10 mm, rebatido com ponto corrente 2 agulhas paralelas;</p> <p>i) Travetes em todos os pontos de maior esforço. Exemplos: junção dos ganchos, pontos finais das vistas, cantos dos bolsos, entre outros;</p> <p>j) Aviamentos: velcros linhas de aramida deverão ter propriedades antichama;</p> <p>k) Logotipo: Logomarca Prefeitura de Nova Lima em silk no meio da coxa do lado Esquerdo e Identificação da classe de risco de ATPV no meio da coxa do lado direito na cor branca. Ex: "ATPV 8,0 Risco II".</p> <p>Observação:</p> <p>Devem ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e o esgarçamento das costuras. As bordas do tecido</p>					
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	devem ser overlocadas, para obter um artigo de superior qualidade, fino acabamento e ótimo aspecto. Deve ser executada inspeção de limpeza final. A quantidade de conjuntos definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.						
93. 1	<p>COTURNO DE AMARRAR PRETO DE SEGURANÇA CANO LONGO</p> <p>Coturno preto de segurança, somente em couro, com cano longo (com comprimento de 27,0 cm (\pm 2cm) do início do calcanhar ao final do cano) nº40, com ilhoses e cadarço, sem biqueira de aço, confeccionado em vaqueta de couro bovino de 1ª qualidade liso, solado antiderrapante em poliuretano, injeção direta ao cabedal, bidensidade, sistema de amarrar, palmilha de construção de couro ou sintética costurada pelo sistema Strobel e palmilha em TNT anti-fungo e anti-bactéria. Calçado de acordo com a NBR-14834. Tam. de 34 a 48, a quantidade definida por tamanho será definida quando da ordem de fornecimento, conforme demanda do órgão.</p>	PR	115	EXCL. PARA ME MEI E EPP		443,32	50.981,80
94. 1	<p>CONJUNTO EM TREVIRA COM PVC</p> <p>Conjunto confeccionado em trevira com gramatura mínima 500 g/m² plastificado com PVC em ambas as faces amarelo reforçado (costura eletrônica). Blusão com capuz fixo, mangas compridas, fechamento frontal através de botões de pressão ou zíper. Calça tipo pijama com elástico e/ou cadarço para ajuste.</p> <p>Par de botas de PVC de cano médio acopladas às barras por meio de solda eletrônica, com palmilhas de aço. Todas as emendas, costuras e pontos de acoplamento devem ser seladas por meio de solda eletrônica, proporcionando a mesma impermeabilidade do tecido.</p>	CJ	210	EXCL. PARA ME MEI E EPP		240,82	50.572,20



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>O produto pode ser confeccionado em tamanhos e modelos especiais.</p> <p>Dimensões: a) Pequeno (46/48), Médio (50/52), Grande (54/56) e</p> <p>Extra-Grande-GG (58/60) b) O tamanho das botas correspondente a cada jardineira será definido pelo requisitante quando da ordem de fornecimento.</p>						
95. 1	FACÃO para mato com lâmina de aço carbono e cabo em polipropileno rebitado de 18”.	UN	20	EXCL. PARA ME MEI E EPP		53,15	1.063,00
96. 1	LANTERNA HOLOFORTE SUPER LED – recarregável 19 leds bivolt.	UN	5	EXCL. PARA ME MEI E EPP		272,93	1.364,65
97. 1	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO CIRURGICO - Luva de Segurança para procedimentos cirúrgicos – confeccionada em borracha natural (látex), superfície lisa, na cor branca natural, ambidestra, com lubrificação interna de pó bio-absorvível (caixa com 100 unidades). Data de vencimento mínima do produto de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no almoxarifado da PMNL	PR	20	EXCL. PARA ME MEI E EPP		25,18	503,60
	Tamanho – Extra P/P/M/G a ser definido na ordem de fornecimento a quantidade por tamanho.						
98. 1	LUVA DE PVC COM OMBREIRA E SUSPENSÓRIO Luva de segurança, com ombreira e suspensório, confeccionada em malha de suedine 100% algodão, não alérgico, revestimento na palma, dorso e dedos em PVC com acabamento áspero, confortável, anatômica, com ótima flexibilidade e maleabilidade, possuindo alta resistência a cortes, perfurações. Luva com comprimento mínimo de 46 cm (± 1 cm).	PR	50	EXCL. PARA ME MEI E EPP		73,27	3.663,50



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

99. 1	LUVA MALHA DE AÇO PARA AÇOQUEIRO Luva de malha de aço inoxidável, de cinco dedos, ambidestra, modelo açougueiro, confeccionada em elos de aço inox (malha de aço inox), com bracelete confeccionado em material sintético na cor vermelha, ajustável através de presilhas metálicas. Tamanho 8/9/10 a ser definido na ordem de fornecimento a quantidade por tamanho.	PR	3	EXCL. PARA ME MEI E EPP		303,67	911,01
100 .1	LUVA PARA PROTEÇÃO TERMICA DE SILICONE Luva confeccionada 100% em silicone, modelo mão de gato ou 2 dedos, com antiderrapante na palma, totalmente impermeável, ambidestra e com punho reto, comprimento mínimo de 35 cm, fornece proteção às mãos do usuário em temperaturas de até 250°C em operações intermitentes.	PR	20	EXCL. PARA ME MEI E EPP		123,23	2.464,60
101 .1	MANGA DE RASPA PARA SOLDADOR Mangas de segurança, confeccionada em raspa curtida ao cromo, com tira em raspa presa por meio de costura e fivelas metálicas ou velcro.	UN	10	EXCL. PARA ME MEI E EPP		28,47	284,70
102 .1	MANGUEIRA DE INCÊNDIO TIPO 2 Mangueira de incêndio com reforço têxtil singelo confeccionado 100% em fio de poliéster de alta tenacidade; tecimento diagonal (tipo sarja) na cor branca, e tubo interno de borracha sintética na cor preta. Diâmetros de 40mm (1.½") com comprimento de 15 metros, tipo 2 da Norma NBR 11861 de Out./98. Pressão de ruptura mínima de 55 kgf/cm². Pressão de trabalho de 14 kgf/cm². Empatada, em ambos os lados, com uniões tipo engate rápido, em latão, tipo 40-B (para diâmetro de 40mm) de acordo com a Norma NBR 14349.	UN	10	EXCL. PARA ME MEI E EPP		568,70	5.687,00
103 .1	PERNEIRA DE RASPA PARA SOLDADOR Vestimenta de segurança tipo perneira raspa grupon 12/14 linhas, curtida ao cromo, costura em linha de algodão, com reforços laterais em talas especiais, fechamento em velcro 5cm, mínimo de 4 tiras para regulagem e fixação da perneira ou	PR	15	EXCL. PARA ME MEI E EPP		29,42	441,30



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	fechamento total em velcro, proteção sobre o metatarso em couro de raspa com fixação de velcro.						
104 .1	<p>SAPATO DE SEGURANÇA PRETO FEMININO Calçado de segurança tipo sapato, na cor preta, modelo feminino (registrado no CA), confeccionado em vaqueta hidrofugada de couro bovino de 1ª qualidade lisa, true line máximo de 0,9mm injeção ou colado ao cabedal, forro de gáspea e não tecido de fibra curta.</p> <p>O calçado de segurança deverá possuir palmilha de construção de couro ou sintética costurada pelo sistema Strobel e palmilha em TNT anti-fungo e anti-bactéria, canos (colarinhos) acolchoados, lingueta acolchoado, revestimento interno cobrindo todas as costuras e toda área interna do calçado, de acordo com a NBR-14834. O Peso MÁXIMO do par de sapato nº 38 deverá ser de 600 gramas. Tamanho de 33 a 42, a ser definido posteriormente a quantidade por tamanho.</p>	PR	100	EXCL. PARA ME MEI E EPP		163,15	16.315,00
105 .1	<p>SAPATO DE SEGURANÇA PRETO MASCULINO Calçado de segurança tipo sapato, cor preta, modelo masculino, de amarrar, confeccionado em vaqueta de couro bovino de 1ª qualidade lisa, gáspea forrada em raspa, canos (colarinhos) acolchoados, palmilha de construção de couro ou sintética costurada pelo sistema Strobel e palmilha em TNT anti-fungo e anti-bactéria, lingueta em vaqueta com cadarço e ilhoses e solado de poliuretano bidensidade, antiderrapante, injeção direta ao cabedal. Calçado de acordo com a NBR-14834. Tamanho de 34 a 46, a ser definido posteriormente a quantidade por tamanho.</p>	PR	120	EXCL. PARA ME MEI E EPP		163,64	19.636,80
106 .1	<p>VESTIMENTA TIPO MACACÃO PARA PULVERIZAÇÃO Vestimenta de segurança de corpo inteiro Agrostylle, composto de blusão, calça e capuz, inteiramente confeccionados em tecido misto de algodão e poliéster com tratamento hidrorrepelente, sendo o capuz com proteção para a cabeça, pescoço e ombros com fechamento</p>	UN	15	EXCL. PARA ME MEI E EPP		119,33	1.789,95



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	frontal e aba tipo boné bico de pato; blusão totalmente fechado de mangas longas e de vestir pela cabeça, gola com mínima abertura para possibilitar o fechamento e isolamento do tronco e membros superiores através de cordonel de barra nos punhos; calça com fechamento através de elásticos na cintura e na parte frontal das pernas acima dos joelhos. Avental Amarelo em PVC. Tamanho de M, G XG, a ser definido na ordem de fornecimento a quantidade por tamanho.						
107 .1	BLUSA FILTRO SOLAR manga longa proteção térmica unissex peça ideal para trabalhos exposto a luz solar. tecido dry fit que dispersa o suor, tem a proteção fpu 50 +, não deixando o sol queimar a pele. Tecido confortável, flexível e se ajusta perfeitamente no corpo. não precisa passar, não desfia facilmente, não dá bolinhas, não perde a cor ao lavar, e tem a secagem rápida, super durável e resistente. composição: 90% poliéster. Disponibilidade nos tamanhos p, m, g, gg, xg. A ser definido na ordem de fornecimento a quantidade por tamanho.	UN	100	EXCL. PARA ME MEI E EPP		82,09	8.209,00
108 .1	CHAPÉU ÁRABE PARA PROTEÇÃO SOLAR touca árabe em helanca traçada com proteção na aba em bidim e utilização de velcro para fechamento das palas c.a. 27.763; touca de helanca tipo árabe agro dx, confeccionada com tecido de primeira qualidade, elástico de 10mm parte traseira para ajuste anatômico, bordado com a logomarca da defesa civil de nova lima, fechamento reforçado, barra pronta, atendendo as normas nr6.	UN	100	EXCL. PARA ME MEI E EPP		42,00	4.200,00
109 .1	LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM NYLON com revestimento nitrílico ou em poliuretano na palma e face palmar dos dedos, sem revestimento interno, pigmentos antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos, punho em elástico com acabamento em overloque. A Luva deve ser aprovada (registrado no Certificado de Aprovação – CA) para a proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos,	PR	200	EXCL. PARA ME MEI E EPP		17,20	3.440,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	escoriantes, cortantes e perfurantes e contra agentes térmicos (calor de contato).						
110 .1	REPELENTE DE INSETOS repele mosquitos que podem transmitir zika, dengue, chikungunya e febre amarela. Ideal para atividades ao ar livre, com longa duração e alta eficácia. dermatologicamente testado. Volume do produto: mínimo 100 ml. forma do produto: spray, validade mínima 12 meses.	UN	100	EXCL. PARA ME MEI E EPP		30,71	3.071,00
111	CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE NÁILON EMBORRACHADO , espessura mínima de 0,15mm, possuir CA (Certificado de Aprovação) para umidade proveniente de operações com o uso de água e agentes meteorológicos (chuva), com uma face em poliamida e a outra em PVC, emendas através de costuras impermeabilizadas, fechamento frontal com zíper e velcro ou dois zíperes, com capuz fixo ajustado por cadarços com regulador e ponteiras em PVC, punhos ajustados com elástico. Capa com faixas refletivas de 50 mm contornando o tórax. As faixas refletivas utilizadas atendem a NBR 15292 (Vestimentas de Segurança de Alta Visibilidade).	UN	450	AMPLA. CONC.		183,18	82.431,00
111 .1	CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE NÁILON EMBORRACHADO , espessura mínima de 0,15mm, possuir CA (Certificado de Aprovação) para umidade proveniente de operações com o uso de água e agentes meteorológicos (chuva), com uma face em poliamida e a outra em PVC, emendas através de costuras impermeabilizadas, fechamento frontal com zíper e velcro ou dois zíperes, com capuz fixo ajustado por cadarços com regulador e ponteiras em PVC, punhos ajustados com elástico. Capa com faixas refletivas de 50 mm contornando o tórax. As faixas refletivas utilizadas atendem a NBR 15292 (Vestimentas de Segurança de Alta Visibilidade).	UN	150	COTA DE 25%		183,18	27.477,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**
16-001-04.122.0101-2232-3.3.90.30
- **Secretaria Municipal de Saúde:**
12-002-10.305.0303.2186, 12-002-10.301.0303.2173- 449052
- **Secretaria Municipal de Educação:**
12-361-0201.2097
- **Secretaria Municipal de Política Urbana:**
06-001-04.122.0101.2048-3.3.90.30
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**
14-001-04.244.0401.2203-3.3.90.30
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**
13-001-18.541.0801.2191
- **Secretaria Municipal de Habitação:**
16-122-0501.2262 reduzido 190005
- **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:**
24-001-04.122.01012374-3.3.90.30

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14- REAJUSTE:

14.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

14.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

14.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

14.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

15- GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 – Em caso de formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, será exigida a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b – Seguro-garantia;
- c – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2- A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

15.3- Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

15.4- Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

15.5- Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.6- Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15.7- Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

15.8- A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o Contratante poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

15.9- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada-

15.10- No caso de a contratada optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

15.11- A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

15.12- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16. SANÇÕES:

Em caso de o contratado cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no título IV, Capítulo I da Lei nº14.133/2021.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

16.1.3. Der causa à inexecução total da ata/contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no/na ata/contrato, erros ou atrasos no cumprimento da/do ata/contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora da ata as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Em caso de inexecução parcial da ata/contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) da ata/contrato ou do instrumento equivalente.

16.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata/contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518/2023.

16.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata/contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

16.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão da ata/contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução da ata/contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata/contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da ata/contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização da ata/contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou ata/contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

16.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

16.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

16.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em uma mesma ata/contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Foi elaborado Mapa de Risco que abarca todos os possíveis riscos envolvidos na fase de planejamento da contratação constante no anexo A- Gerenciamento de Riscos, o qual também integrará a ata celebrada.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que pode ser consultado no seguinte endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

20. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à **Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, coletivo e materiais diversos para uso em período chuvoso para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Lima**, para constar como anexo ao edital.

Glauco Orlando Sarti

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lorena Cristina de Oliveira Fernandes

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Richarley Wilki Mezedes

Secretaria Municipal de Educação

Jansen Couto

Secretaria Municipal de Política Urbana

Leandra Aleixo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Otávio Freitas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Robson Silveira

Secretaria Municipal de Habitação

Fátima Conceição Silva

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcelo Henriques Pinto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação

Gustavo Gomes Peixoto
Secretário Municipal de Política Urbana

Matheus Couto Bastos Abalém
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Robson Silveira
Secretário Municipal de Habitação

Armando Hideu Momose
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO A- GERENCIAMENTO DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Estudos Preliminares deficientes						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto	x	Baixo		Médio		Alto
Dano/Consequência						
1.Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.						
Ação Preventiva			Responsável			
1.Elaborar checklist para se certificar de que todas as etapas do procedimento foram concluídas.			Secretaria Requisitante			
Ação de Contingência			Responsável			



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1. Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.	Secretaria Requisitante/SCL
--	-----------------------------

RISCO 2						
Falha na elaboração do Termo de Referência						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto	x	Baixo		Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Elaborar checklist para se certificar de que todas as etapas do procedimento foram concluídas.			Secretaria requisitante			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.			Secretaria Requisitante/SCL			

RISCO 3						
Falta de interesse dos fornecedores por conta de especificações muito restrita do objeto						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Licitação deserta – nenhuma proposta cadastrada						
Ação Preventiva			Responsável			



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.Especificação mínima para atender as necessidades da Instituição, sem restringir a competitividade.	Secretaria requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1.Adequações das especificações do objeto.	Secretaria requisitante

RISCO 4						
Restrição da competitividade, impugnação do edital						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1.Licitação deserta – nenhuma proposta cadastrada						
2.Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.						
Ação Preventiva			Responsável			
1.Especificação mínima para atender as necessidades da Instituição, sem restringir a competitividade.			Secretaria Requisitante			
2.Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.			Secretaria Requisitante			
Ação de Contingência			Responsável			
1.Readequação do TR com a retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.			Secretaria Requisitante			



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

RISCO 5						
Ausência de qualificação técnica						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto	X	Baixo		Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Contratação de empresa sem qualificação técnica para a prestação do serviço.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Incluir no ato convocatório a necessidade de que as empresas tenham a qualificação técnica mínima necessária para a execução do objeto.			Secretaria Requisitante			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Inabilitar a empresa e convocar o próximo candidato.			Pregoeiro			

Marcelo Henriques Pinto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Alice Neto Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

Marcos Evangelista Alves

Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Gustavo Gomes Peixoto

Secretário Municipal de Política Urbana

Matheus Couto Bastos Abalém

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Robson Silveira

Secretário Municipal de Habitação

Armando Hideu Momose

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 38/2025

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Licitatório nº 324/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 38/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 38/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 324/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 38/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 38/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 324/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 38/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**MODELO 03- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A COTA DE MENOR APRENDIZ (SOMENTE
PARA PREGÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

Declaração de atendimento a cota de menor aprendiz

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa xxxxxxxx atende ao mínimo legal de cota de aprendizes obrigatório em atendimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 38/2025

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone/E-mail: _____

Processo Licitatório nº 324/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 38/2025

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Termo de Referência

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário do Item POR ITEM.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO A – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

2- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

Dados da empresa		
Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Enquadramento:		
Natureza jurídica:		
E-mail de contato:		
Telefone de contato: ()		Nome do contato:
Objeto do contrato:		
Nº de inscrição Estadual:		
Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório:		
Data do registro:		
Endereço: Cidade/UF:		
Rua/Avenida:	Nº:	CEP:

Dados da conta bancária	
Banco:	Agência:
Tipo de conta:	Nº da conta:

Dados dos sócios.	
1- Sócio administrador	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:
2- Demais sócios:	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 38/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 38/2025

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A
REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 38/2025

ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____.

PROCESSO Nº 324/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

VALIDADE: 12 meses

Aos _____ dias do mês de _____ de 202x, a Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº _____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, coletivo e materiais diversos para uso em período chuvoso para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Lima.

O objeto do fornecimento são os produtos constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “in totum”.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº **38/2025**

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº **38/2025**, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº **38/2025** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 7ª DAS PENALIDADES**, podendo o Município de Nova Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** constante do Termo de Referência.

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

7.1.1. – Advertência;

7.1.2. – Multa;

7.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

7.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

8.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

8.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

8.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8– Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 11ª - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

11.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

11.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

11.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

11.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

12.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

12.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

12.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 12.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023

12.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no 12.2.5 e no 12.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

12.2.6.1 – Aplica-se as disposições do item acima aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

12.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

12.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

12.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

12.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

12.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

12.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

12.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

13.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

13.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

14.5. A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

14.6. A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

14.8. A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14.9. A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 38/2025 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

15.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de Nova Lima para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

XXXXXX, _____ de _____ de 2025.

Ordenador de Despesas
Secretaria Gerenciadora da Ata de Registro de Preços

Fornecedor





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto Procuradoria





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 38/2025

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2025, CELEBRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, coletivo e materiais diversos para uso em período chuvoso para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Lima.

Contrato de prestação de serviços, através de Ata de Registro de Preços Nº ----/2022 Pregão Eletrônico nº 38/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **xxxxxxxxxx**, localizado na xxxxxx, nºxxxx no bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, estado de xxxxxxxx, cujo CNPJ é xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, coletivo e materiais diversos para uso em período chuvoso para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Lima.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. Termo de Referência,

1.2.3. A Matriz de Riscos;

1.2.4. O Edital de Licitação;

1.2.5. A proposta do contratado;

1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2. - Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.2.1 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme artigo 1º do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.2 – A SEMFA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no sistema próprio, após o recebimento dos documentos, conforme artigo 2 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.3 – Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme artigo 3 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.7. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.8. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-financeiro

2.3.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

2.3.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.3.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

2.3.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

2.3.8– Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de XX/XX/XXXX e encerrar-se-á no dia XX/XX/XXXX.

4.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As responsabilidades da CONTRATADA são aquelas elencadas no 10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência (Anexo I).

7.1.1. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;
- c) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- d) Por manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.
- e) Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2. As responsabilidades da CONTRATANTE são aquelas elencadas no Item 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como as obrigações previstas na legislação vigente, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste(a) Contrato/Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do(a) Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do(a) Contrato/Ata;

8.1.7 Atender, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do(a) Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste(a) Contrato/Ata.

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do(a) Contrato/Ata;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste(a) Contrato/Ata.

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do(a) Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** constante do Termo de Referência.

11.1.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.1.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

11.2 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

11.3. A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.4. O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

11.4.1. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

11.4.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

11.4.3. Após o recebimento do objeto, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11.4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito da CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.4.5. Quando, durante o prazo de garantia, os produtos/serviços apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4.6. Se a CONTRATADA não substituir os produtos/serviços, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

11.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

11.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1- Em caso de formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, será exigida a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b – Seguro-garantia;
- c – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2-A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

12.3-Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECADANÇA MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

12.4-Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

12.5-Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.6-Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

12.7-Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

12.8-A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o Contratante poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

12.9-Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

12.10-No caso da contratada optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

12.11-A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

12.12-A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

13.1.1. – Advertência;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.1.2. – Multa;

13.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

13.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 38/2025, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 16ª – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

16.1. Regras Gerais

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

16.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: xxxxx, lotado na Secretaria xxx, Departamento xxxx

16.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: xxxx, lotado na Secretaria xxx, Departamento xxxx

16.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

16.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

16.2. Do Fiscal do Contrato

16.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

16.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

16.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.2.3.2. Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 17ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

17.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.3. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

CLÁUSULA 18ª – SUBCONTRATAÇÃO

18.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, _____ de _____ de 2025.

Ordenador de Despesas
Secretaria Contratante

Fornecedor

Testemunhas:

CPF:

CPF:

